

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 31

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de tribunais, Conselhos ou órgãos de contas municipais.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:00280 DT REC:01/04/87

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

SUGERE QUE A FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS VENHA A SER EXERCIDA MEDIANTE CONTROLE EXTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E CONTROLE INTERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUÍDOS POR LEI.

SUGESTÃO:00423 DT REC:07/04/87

Autor:

CARLOS VIRGÍLIO (PDS/CE)

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituientes/sugestoes-dos-constituientes-pagina-principal

Texto:

SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE A FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS.

SUGESTÃO:00610 DT REC:09/04/87

Autor:

MENDES BOTELHO (PTB/SP)

Texto:

SUGERE QUE OS MUNICÍPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES PODERÃO CONTAR COM TRIBUNAIS DE CONTAS, COM ATRIBUIÇÕES FIXADAS EM LEI, SENDO OS LIMÍTROFES OU SITUADOS NA MESMA REGIÃO QUE NÃO ATINJAM O COEFICIENTE POPULACIONAL FIXADO NO 'CAPUT' DESTE ARTIGO PODERÃO, ATRAVÉS DE LEI, DECIDIR PELA AUDIÊNCIA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO MAIS PRÓXIMO, NA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

SUGESTÃO:01051 DT REC:15/04/87

Autor:

GONZAGA PATRIOTA (PMDB/PE)

Texto:

SUGERE A CRIAÇÃO, PELOS ESTADOS, DE TRIBUNAIS DE CONTAS REGIONAIS, PARA A FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS.

SUGESTÃO:01770 DT REC:06/05/87

Autor:

ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)

Texto:

SUGERE QUE SÓ POSSAM INSTITUIR TRIBUNAIS DE CONTAS OS MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A UM MILHÃO DE HABITANTES, DE MODO A PROMOVER A DESCENTRALIZAÇÃO E FACULTAR MAIOR CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS DINHEIROS E BENS PÚBLICOS.

SUGESTÃO:02178 DT REC:29/04/87

Autor:

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

Texto:

SUGERE QUE A FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS SEJA EXERCIDA MEDIANTE CONTROLE EXTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SUGESTÃO:02688 DT REC:30/04/87

Autor:

ADHEMAR DE BARROS FILHO (PDT/SP)

Texto:

SUGERE QUE SEJAM CRIADOS CONSELHOS OU TRIBUNAIS DE CONTAS MUNICIPAIS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

SUGESTÃO:02847 DT REC:30/04/87

Autor:

WILSON CAMPOS (PMDB/PE)

Texto:

SUGERE QUE A FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO E DOS MUNICÍPIOS SEJA EXERCIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E PELO PODER EXECUTIVO, CONFORME ESPECIFICA.

SUGESTÃO:03140 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE A FORMAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL; A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS E CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS; OS MUNICÍPIOS E OS TERRITÓRIOS FEDERAIS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:04020 DT REC:06/05/87

Autor:

SIMÃO SESSIM (PFL/RJ)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE A AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS, INTERVENÇÃO DO ESTADO NO MUNICÍPIO E A FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA A SER EXERCIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL E TRIBUNAL DE CONTAS, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:04912 DT REC:06/05/87

Autor:

CARLOS CARDINAL (PDT/RS)

Texto:

SUGERE QUE A FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS SEJA EXERCIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ESTABELECE.

SUGESTÃO:07983 DT REC:06/05/87

Autor:

HOMERO SANTOS (PFL/MG)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVO SOBRE A FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:08142 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ GUEDES (PMDB/RO)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVO SOBRE OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA NOS MUNICÍPIOS.

SUGESTÃO:09044 DT REC:06/05/87

Autor:

MAURO MIRANDA (PMDB/GO)

Texto:

SUGERE QUE A FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS SEJA EXERCIDA MEDIANTE CONTROLE EXTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E CONTROLE INTERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

SUGESTÃO:10115 DT REC:18/05/87

Entidade:

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP
FRANCISCO MARTIN GIMENEZ - PRESIDENTE
MUNICÍPIO: SÃO PAULO CEP: 01000 UF: SP)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, E A CRIAÇÃO DE TRIBUNAIS DE CONTAS MUNICIPAIS.

SUGESTÃO:11146 DT REC:27/07/87

Entidade:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSELHOS E TRIBUNAIS DE
CONTAS DOS MUNICÍPIOS - ABRACCOM.
IRAWALDYR ROCHA - PRESIDENTE MUNICÍPIO: BRASILIA CEP: 70000 UF: DF)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE A FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS; SOBRE AS ÁREAS DE COMPETÊNCIA DAS CORTES DE CONTAS PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS, CONFORME ESTABELECE.

SUGESTÃO:11147 DT REC:27/07/87

Entidade:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSELHOS E TRIBUNAIS DE
CONTAS DOS MUNICÍPIOS - ABRACCOM.
IRAWALDYR ROCHA - PRESIDENTE MUNICÍPIO: CEP: 00000 UF: PA)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRO

E ORÇAMENTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS, CONFORME ESPECIFICA.

2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas específicas sobre o tema. A relação de reuniões e audiências públicas realizadas pela Subcomissão dos Municípios e Regiões está disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2c

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES - IIc

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p>Art. 18 - A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.</p> <p>§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou de outro órgão estadual a que for atribuída essa competência.</p> <p>§ 2º - O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.</p> <p>§ 3º - O Município com população superior a três milhões de habitantes poderá instituir Tribunal de Contas Municipal.</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 8. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p>Art. 18 - A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.</p> <p>§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou de outro órgão estadual a que for atribuída essa competência.</p> <p>§ 2º - O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.</p> <p>§ 3º - O Município com população superior a três milhões de habitantes poderá instituir Tribunal de Contas Municipal.</p> <p>(Consulte, na 20ª reunião da Subcomissão dos Municípios e Regiões, a votação da redação final do anteprojeto do relator.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 24/7/1987, Supl. 103, a partir da p. 6.</p>

	Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2c
--	--

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO - II

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 9 . (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)
FASE F – Substitutivo do relator	Art. 36 - A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou de outro órgão estadual a que for atribuída essa competência. § 2º - O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. § 3º - O Município com população superior a três milhões de habitantes poderá instituir Tribunal de Contas Municipal.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Total de emendas localizadas: 9 . (consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)
FASE H – Anteprojeto da comissão	Art. 39 - A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou de outro órgão estadual a que for atribuída essa competência. § 2º - O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. § 3º - O Município com população superior a três milhões de habitantes poderá instituir Tribunal de Contas Municipal. (Consulte na 10ª reunião da Comissão (nome da Comissão) a votação do Substitutivo do Relator. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 1/7/1987, Supl. 86, a partir da p. 2. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/comissao2

--	--

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	<p>Art. 63 - A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.</p> <p>§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou de outro órgão estadual a que for atribuída essa competência.</p> <p>§ 2º - O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.</p> <p>§ 3º - O Município com população superior a três milhões de habitantes poderá instituir Tribunal de Contas Municipal.</p>
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	<p>Total de emendas localizadas: 20. (consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).</p>
FASE L – Projeto de Constituição	<p>Art. 67 - A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo Municipal, na forma da lei.</p> <p>§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou de outro órgão estadual a que for atribuída essa competência.</p> <p>§ 2º - O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.</p> <p>§ 3º - O Município com população superior a três milhões de habitantes poderá instituir Tribunal de Contas Municipal.</p>
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	<p>Total de emendas localizadas: 42. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)</p>
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	<p>Art. 46 - A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo Municipal, na forma da lei.</p> <p>§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.</p> <p>§ 2º - O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.</p> <p>§ 3º - O Município com população superior a três milhões de habitantes poderá instituir Conselho de Contas Municipal.</p> <p>§ 4º - Lei complementar federal estabelecerá as condições para criação de</p>

	Conselhos de Contas Municipais, em municípios com mais de três milhões de habitantes.
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 50. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)
FASE P – Segundo substitutivo do relator	<p>Art. 37 - A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.</p> <p>§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou dos Municípios, ou do Conselho de Contas dos Municípios, onde houver.</p> <p>§ 2º - O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo órgão competente, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.</p> <p>§ 3º - Fica vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.</p> <p>Discussão e votação: Destaque apresentado nº 5326/87, supressivo ao § 3º. O destaque foi rejeitado. Destaque apresentado nº 7630/87, referente à Emenda 1P9638-3 (Fase M). O destaque foi aprovado.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 27/1/1988, Supl. C, a partir da p. 1600.</p>

6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	<p>Art. 38. A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.</p> <p>§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do Município, ou do Conselho de Contas do Município, onde houver.</p> <p>§ 2º O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo órgão competente, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.</p> <p>§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição dos contribuintes, para exame e apreciação. Qualquer cidadão poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.</p> <p>§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.</p>
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.) Emenda Substitutiva do Centrão ² nº 2039, art. 37.

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

	<p>Requerimento de destaque nº 1973. O destaque foi aprovado.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 10/03/1988, a partir da p. 8251.</p> <p>O resultado da votação foi anunciado errado.</p> <p>Errata publicada no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 26/07/1988, p. 12006.</p>
<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p>Art. 32. A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.</p> <p>§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.</p> <p>§ 2º O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo órgão competente, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.</p> <p>§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.</p> <p>§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.</p> <p>Nota: Uma nova redação foi dada pelo relator para o § 3º, conforme relatório geral, volume 299, página VIII transcrito abaixo: <i>“Art. 32, § 3º Promovi adaptação de linguagem para, além da eliminação do ponto intercalar, evitar a redundância "contribuintes"... "cidadão”.”</i></p>
<p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase U ao final deste documento.)</p>
<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p>Art. 30. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.</p> <p>§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.</p> <p>§ 2º O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, emitido pelo órgão competente, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.</p> <p>§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.</p> <p>§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.</p>

7 – Comissão de Redação

<p>FASE W – Proposta exclusivamente de redação</p>	<p>Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase W ao final deste documento).</p> <p>Na Comissão de Redação, foi aprovado novo texto para o art. 31, § 2º. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 23/09/1988, Supl. B, p. 180.</p>
<p>FASE X – Projeto D – redação final</p>	<p>Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.</p> <p>§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.</p> <p>§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.</p> <p>§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.</p> <p>§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.</p>

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

EMENDA:00036 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Que seja incluída a seguinte norma:

"Art. A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e controle interno do Executivo Municipal, instituídos por lei.

§ 1o. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente

ou Órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.

§ 2o. Somente por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo órgão referido no parágrafo anterior, sobre as contas que o Prefeito deverá prestar anualmente."

Justificativa:

Pela Constituição vigente, exige-se quórum de maioria qualificada (dois terços) para que não prevaleça o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito. Creio que se deve instituir o quórum de maioria absoluta, por ser mais democrático e evitar que sejam feitas manobras lesivas ao Erário Municipal.

Parecer:

EMENDA No. 2C 0036-2
AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON
Acolhida parcialmente na redação do artigo 18 do anteprojeto.

EMENDA:00056 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

CARLOS VIRGÍLIO (PDS/CE)

Texto:

Dê-se ao art. 18 do anteprojeto "Dos Municípios e das Regiões" a seguinte redação:

"Art. 18. A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida pela Câmara e pelos sistemas de controle interno do Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1o. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal Estadual de Contas ou de outro órgão estadual a que for atribuída essa competência.

é 2 O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal Estadual de Contas ou órgão estadual competente, só deixará de prevalecer por decisão de sete oitavos dos membros da Câmara Municipal.

§ 3o. Da decisão da Câmara Municipal rejeitando o parecer prévio do Tribunal Estadual de Contas ou órgão estadual competente caberá recursos ex officio para o Tribunal Federal de Contas.

§ 4o. O Município com população superior a três milhões de habitantes poderá instituir Tribunal de Contas Municipal".

Justificativa:

Em face do vulto de recursos que estão sendo transferidos para os Municípios, por força da revisão do sistema constitucional tributário, apresentamos esta Sugestão de Norma, a ser incluída no Projeto de Constituição, cujo escopo é viabilizar a criação de um sistema mais efetivo e atuante de controle externo, pela Câmara Municipal, das contas que o Prefeito deve prestar anualmente.

Com esse objetivo, propomos a alteração do "quórum" de dois terços para sete oitavos, exigindo para a rejeição, pelo Legislativo Municipal, do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual competente.

Apresentamos, ainda, a proposta de recurso "ex-officio" ao Tribunal de Contas da União, cabível de decisão da Câmara Municipal rejeitando o parecer prévio sobre as contas do Prefeito.

Parecer:

EMENDA No. 2C 0056-7
AUTOR: Constituinte CARLOS VIRGÍLIO
Pelo não-acolhimento. O "caput" e o § 1o. da disposição proposta pela emenda repete "ipsis verbis" a redação do art. 18, § 1o., do anteprojeto.

Quanto ao § 2o., que apenas modifica o quórum para as deliberações sobre contas dos Prefeitos, e ao § 3o., que estabelece duplo grau de apreciação nos casos de rejeição das contas, mediante recurso "ex officio" para a Corte Federal de Contas, não vemos como nos manifestarmos pela aceitação.

No primeiro caso, por não ser conveniente. E, no segundo caso, porque as decisões sobre contas não têm natureza judicial.

EMENDA:00075 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

LUIZ ALBERTO RODRIGUES (PMDB/MG)

Texto:

O § 3o. do artigo 18 do Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões passa a ter a seguinte redação:

§ 3o.O Município com população superior a dois milhões de habitantes poderá instituir Tribunal de Contas Municipal.

Justificativa:

A prevalecer esta norma, a fixação em dois milhões de habitantes estendê-la-ia a um número um pouco maior de cidades, melhorando o desempenho da fiscalização e liberando o Tribunal de Contas do Estado, para maior atenção aos Municípios menores.

Parecer:

EMENDA No. 2C 0075-3

AUTOR: Constituinte LUIZ ALBERTO RODRIGUES

Pelo não-acolhimento. O limite proposto no anteprojeto resulta de uma média das sugestões recebidas. Optou-se por três milhões de habitantes tendo em vista que Municípios de menor vulto terão suas contas fiscalizadas por câmaras próprias nos Tribunais de Contas Estaduais ou pelos Conselhos de Contas dos Municípios, de âmbito estadual. A emenda apresentada acarretaria o aumento das despesas com instalações e pessoal, que muitos Municípios não teriam como enfrentar.

EMENDA:00080 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

Acrescente-se:

Art. 2o. As prestações de contas do município ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição dos contribuintes para exame e apreciação.

§ único. Qualquer cidadão é parte legítima para questionar a legitimidade das prestações de contas nos termos da lei.

Justificativa:

Cada contribuinte será fiscal do seu tributo.

Parecer:

EMENDA No. 2C 0080-0

AUTOR: Constituinte PAULO MACARINI

Pelo não-acolhimento. A sugestão contida na emenda parece-nos conveniente, mas para figurar na lei fundamental ou orgânica do município, não sendo necessário elevá-la à categoria de norma constitucional.

EMENDA:00130 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

LAVOISIER MAIA (PDS/RN)

Texto:

O § 1o. do art. 18 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18.

§ 1o. - O controle externo da Câmara

Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município ou Conselho de Contas Municipais.

§ 2o. - Os Conselhos de Contas Municipais serão criados em consonância com as microrregiões estaduais.

Justificativa:

Emenda sem justificação.

Parecer:

EMENDA No. 2C 0130-0

AUTOR: Constituinte LAVOISIER MAIA

Pelo não-acolhimento. A criação de Tribunais de Contas pelos Municípios de modo geral importaria em aumento de despesas com instalações e pessoal técnico especializado, que muitos não estariam em condições de suportar. Também a criação de Conselhos de Contas Municipais não seria imprescindível, de vez que suas atribuições podem ser exercidas por câmaras especiais criadas nos Tribunais de Contas dos Estados.

EMENDA:00140 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

VIRGÍLIO TÁVORA (PDS/CE)

Texto:

Dê-se ao art. 18 do anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões a seguinte redação:

"Art. 18. A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida com o auxílio de um Conselho de Auditoria, composto de 7 membros eleitos por sufrágio universal, nos termos da lei complementar nacional, competindo-lhe:
I - emitir parecer ao projeto de lei orçamentária anual a ser submetido pelo Poder Executivo à apreciação da Câmara Municipal;
II - acompanhar, mediante controle externo, a execução orçamentária, podendo sustá-la em caso de irregularidades;
III - emitir parecer sobre as contas do Poder Executivo, para apreciação pela Câmara Municipal;
IV - aprovar ou rejeitar as contas do Poder Legislativo Municipal;
Parágrafo único. Lei complementar estadual regulará as atribuições e o funcionamento dos Conselhos de Auditoria Municipais."

Justificativa:

Ressentem-se os Municípios de um controle de sua atividade financeira. Para exercer tal controle, será necessária a criação, em cada Município, de órgão próprio, que conte com a confiança da população. Para tanto propõe-se a instituição do órgão objeto desta Emenda, cujos membros haveriam de ser eleitos por sufrágio universal.

Parecer:

EMENDA No. 2C 0140-7

AUTOR Constituinte VIRGÍLIO TÁVORA

Pelo não-acolhimento. Valem para esta as razões exaradas na apreciação da emenda no. 2 C 0129, de autoria do eminente Constituinte Lavoisier Maia.

EMENDA:00144 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

Texto:

Dê-se ao § 3o., do art. 18, do Anteprojeto da

Subcomissão de Municípios e Regiões, a seguinte redação:

"Art. 18.

§ 1o.

§ 2o.

§ 3o. O Município com população superior a três milhões de habitantes terá Tribunal de Contas Municipal."

Justificativa:

A expressão "terá" protege os Tribunais de Contas, através de princípio constitucional, de ações nas assembleias estaduais com o objetivo de extingui-los.

Parecer:

EMENDA No. 2C 0144-0

AUTOR: Constituinte JORGE LEITE

Pelo não-acolhimento. A redação imperativa do § 3o. do art. 18 não parece conveniente, pois retirará do legislador municipal a liberdade para adotar ou não sua própria Corte de Contas, quando tenha mais de 3 milhões de habitantes.

A redação do anteprojeto, assegurando essa liberdade, no caso, "permissa vênia", é bem melhor.

EMENDA:00150 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

MAURO MIRANDA (PMDB/GO)

Texto:

No Capítulo IV art. 18, suprima-se o § 2o.

Justificativa:

O voto de maioria da Câmara, sob pena de transformar parecer em decisão como processo privilegiado.

Parecer:

EMENDA No. 2C 0150-4

AUTOR: Constituinte MAURO MIRANDA

Pelo não-acolhimento. O anteprojeto, "data vênia", no art. 18, § 2o., está absolutamente correto, pois o processo para aprovação das contas do Prefeito é especial. Não há que confundir processo especial com processo privilegiado. No caso, portanto, o quórum de deliberações das Câmaras deve ser qualificado, pelo que merece ser mantida a redação do anteprojeto.

FASE E

EMENDA:00197 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

NABOR JÚNIOR (PMDB/AC)

Texto:

Dê-se ao parágrafo 3o., do artigo 18, da redação final do Anteprojeto da Subcomissão de Municípios e Regiões, a seguinte redação:
Parágrafo 3o. No Município com população acima de três milhões de habitantes, o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município.

Justificativa:

Essa emenda se fundamenta na soberania do povo e, em segundo plano, na tradição jurídica que informou a adoção de critérios demográficos.

Visa, a presente iniciativa, estender a municípios de considerável população o mesmo mecanismo de fiscalização financeira e orçamentária, mediante controle externo da Câmara Municipal, com auxílio de Tribunal de Contas próprio.

Com efeito, uma população superior a três milhões de habitantes já pressupõe a estrutura de um Estado e não se compreende que, como tal complexidade, se lhe aplique um controle remoto de fiscalização dos dinheiros públicos, quando o deve ter próximo dos fatos e atos regidos pelo Direito Público Financeiro.

Os municípios que, atualmente, já possuem Tribunal de Contas fiscalizam orçamentos superiores aos de vários Estados. O do Município do Rio de Janeiro controla a execução orçamentária no valor de Cz\$ 15.995.023.000,00 (quinze bilhões, novecentos e noventa e cinco milhões e vinte e três mil cruzados), e o do Município de São Paulo, no valor de Cz\$ 28.905.271.000,00 (vinte e oito bilhões, novecentos e cinco milhões, duzentos e setenta e um mil cruzados), sendo de ressaltar que o primeiro tem mais de 6 (seis) anos de existência e o da Capital de São Paulo 19 (dezenove) anos, ambos com relevantes serviços prestados aos respectivos municípios.

Além disso, seria inconcebível, em termos de soberania popular, fonte do poder que estratifica o princípio constitucional, ficar o Tribunal de Contas sem a proteção desse mesmo poder, ao sabor, portanto, de oscilações políticas.

Na redação do anteprojeto a semântica do verbo poder cria a instabilidade para a instituição Tribunal de Contas, impedindo os municípios com grande população de possuírem uma eficiente fiscalização financeira e orçamentária.

Parecer:

Prevê o substitutivo que os Municípios de mais de três milhões de habitantes poderão instalar Tribunais de Contas. Esta possibilidade mantém a existência dos Tribunais hoje funcionando e não obriga aqueles Municípios que, apesar de possuírem três milhões ou mais de habitantes, a instituírem os referidos Tribunais. Preserva-se assim a autonomia municipal, sem proibir tal providência nem obrigar a ela. Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

EMENDA:00199 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

Texto:

Dê-se ao § 3o., do artigo 18, do Anteprojeto da Subcomissão de Municípios e Regiões, a seguinte redação:

"§ 3o. No Município com população acima de três milhões de habitantes, o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do tribunal de Contas do Município."

Justificativa:

Essa emenda se fundamenta na soberania do povo e, em segundo plano, na tradição jurídica que informou a adoção de critérios demográficos.

Visa, a presente iniciativa, estender a municípios de considerável população o mesmo mecanismo de fiscalização financeira e orçamentária, mediante controle externo da Câmara Municipal, com auxílio de Tribunal de Contas próprio.

Com efeito, uma população superior a três milhões de habitantes já pressupõe a estrutura de um Estado e não se compreende que, como tal complexidade, se lhe aplique um controle remoto de fiscalização dos dinheiros públicos, quando o deve ter próximo dos fatos e atos regidos pelo Direito Público Financeiro.

Os municípios que, atualmente, já possuem Tribunal de Contas fiscalizam orçamentos superiores aos de vários Estados. O do Município do Rio de Janeiro controla a execução orçamentária no valor de Cz\$ 15.995.023.000,00 (quinze bilhões, novecentos e noventa e cinco milhões e vinte e três mil cruzados), e o do Município de São Paulo, no valor de Cz\$ 28.905.271.000,00 (vinte e oito bilhões, novecentos e cinco milhões, duzentos e setenta e um mil cruzados), sendo de ressaltar que o primeiro tem mais de 6 (seis) anos de existência e o da Capital de São Paulo 19 (dezenove) anos, ambos com relevantes serviços prestados aos respectivos municípios.

Além disso, seria inconcebível, em termos de soberania popular, fonte do poder que estratifica o princípio constitucional, ficar o Tribunal de Contas sem a proteção desse mesmo poder, ao sabor, portanto, de oscilações políticas.

Na redação do anteprojeto a semântica do verbo poder cria a instabilidade para a instituição Tribunal de Contas, impedindo os municípios com grande população de possuírem uma eficiente fiscalização financeira e orçamentária.

Parecer:

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

EMENDA:00219 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

SIMÃO SESSIM (PFL/RJ)

Texto:

No anteprojeto da Subcomissão de Municípios e Regiões, o parágrafo 3o. do Art. 20, passa a ter a seguinte redação:

Art. 20

.....
§ 3o. O Município com população superior a dois milhões de habitantes poderá instituir Tribunal de Contas Municipal.

Justificativa:

A exigência de três milhões de habitantes para instituir Tribunal de Contas Municipal, deixa fora do atendimento quase a totalidade dos Municípios.

A atual Constituição Federal estabelece uma população de dois milhões de habitantes, que entendemos deve ser conservada.

Parecer:

Pelo não acolhimento, por adotar o substitutivo outro critério, mantendo o originário da respectiva Subcomissão.

EMENDA:00233 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

VIRGÍLIO TÁVORA (PDS/CE)

Texto:

Dê-se ao artigo 18 do Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões a seguinte redação:

"Art. 18 - A fiscalização financeira e orçamentária do Município, será exercida com o auxílio de um Conselho de Auditoria composto de 7 membros, eleitos por sufrágio universal, nos termos da Lei Complementar Nacional, competindo-lhe:

I - emitir parecer ao Projeto de Lei Orçamentário anual a ser submetido pelo Poder Executivo, à apreciação da Câmara Municipal;
II - acompanhar, mediante controle externo, a execução orçamentária, podendo sustá-la em caso de irregularidade.

II - emitir parecer sobre as contas do Poder Executivo, para apreciação pela Câmara Municipal;

IV - Aprovar ou rejeitar as contas do Poder Legislativo Municipal;

Parágrafo único. Lei Complementar Estadual regulará as atribuições e o funcionamento dos Conselhos de Auditoria Municipais."

Justificativa:

Ressentem-se os Municípios, de um controle de sua atividade financeira. Para exercer tal controle, será necessária a criação, em cada Município, de órgão próprio, que conte com a confiança da população. Para tanto, propõe-se a instituição do órgão, objeto dessa Emenda, cujos membros haveriam de ser eleitos por sufrágio universal.

Parecer:

Pelo acolhimento parcial, nos termos do Anexo II do substitutivo.

EMENDA:00348 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

VASCO ALVES (PMDB/ES)

Texto:

Acrescente-se ao artigo 18 do anteprojeto aprovado pela Subcomissão de Municípios e Regiões, o seguinte § 4o:

"§ 4o. - No caso de omissão da Câmara Municipal, o Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão estadual a que for atribuída essa competência, poderá propor ações visando a proteger o interesse público e a lisura administrativa."

Justificativa:

O controle das contas do Município deverá ser feita pelo Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão estadual a que for atribuída essa competência, podendo, inclusive, buscar sua efetivação no Poder Judiciário.

Parecer:

Pelo não acolhimento, visto o tratamento dado à questão no relatório e no substitutivo.

EMENDA:00359 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

VASCO ALVES (PMDB/ES)

Texto:

Dê-se ao § 3o. do artigo 18 do anteprojeto aprovado pela Subcomissão de Municípios e Regiões, a seguinte redação:

"§ 3o. - O Município com população superior a um milhão de habitantes poderá instituir Conselho de Contas Municipal."

Justificativa:

Esta emenda objetiva, essencialmente, permitir que os Municípios com população superior a um milhão de habitantes instituam Conselho de Contas Municipal sem a restrição imposta pela atual redação, pois não podemos permitir que alguns Municípios sejam prejudicados.

Parecer:

Pelo não acolhimento. Matéria objeto de parecer noutro sentido.

EMENDA:00451 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

Acrescente-se ao Relatório Final da Subcomissão de Municípios e Regiões.

Art. - As prestações de contas do Municípios ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição dos contribuintes para exame e apreciação.

§ único - Qualquer cidadão é parte legítima para questionar a legitimidade das prestações de contas nos termos da lei.

Justificativa:

Cada contribuinte será fiscal do seu tributo.

Parecer:

Pelo não acolhimento. A matéria é impertinente a esta Comissão.

EMENDA:00456 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

NESTOR DUARTE (PMDB/BA)

Texto:

Redija-se assim o § 3o. do art. 18 do Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões:

Art. 18.

§ 1o.

§ 2o.

§ 3o. - O município com população superior a um milhão de habitantes poderá instituir tribunal de Contas municipal.

Justificativa:

A exigência de três milhões de habitantes para que um município possa criar tribunal de contas próprio é demasiada. Indicaria que apenas as Cidades de São Paulo e Rio de Janeiro poderiam ter tais órgãos no âmbito municipal. A experiência é outra. Muitas capitais, a exemplo de Salvador, quando tinha população em torno de um milhão de habitantes, mantiveram com êxito seus tribunais de contas.

A complexidade de suas finanças já comporta a criação. Deve ser restaurada a possibilidade.

Parecer:

Pelo não acolhimento. O texto do substitutivo atende melhor à realidade nacional.

EMENDA:00459 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Dê-se ao parágrafo segundo do artigo dezoito do anteprojeto da Subcomissão dos municípios e regiões a seguinte redação:

Art. 18 - O parecer prévio sobre as contas que o prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, somente será rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Justificativa:

O legislativo deverá ser prestigiado na avaliação das contas do executivo municipal. Exigir dois terços da Câmara Municipal para a recusa do parecer prévio a essas contas é praticamente força-la a compulsoriamente, aprovar as mesmas.

Parecer:

Pelo não acolhimento. A matéria é impertinente a esta Comissão.

FASE G

EMENDA:00025 PREJUDICADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

GERSON PERES (PDS/PA)

Texto:

Manter o atual artigo 16 da Constituição

Federal, modificando-lhe a redação para melhor explicitação do órgão estadual já existente em vários Estados:

Art A fiscalização financeira e orçamentária dos municípios será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e controle interno do Executivo Municipal, instituídos por Lei.

§ 1o.) O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, órgãos estadual que terá essa incumbência com jurisdição sobre todos os Municípios do Estado.

§ 2o.) Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente.

§ 3o.) No Estado onde não existir Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, enquanto referido órgão não for criado pela Assembléia Legislativa do Estado, a incumbência será atribuída ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 4o.) Somente poderão instituir Tribunal de Contas os Municípios com população superior a cinco milhões de habitantes e renda tributária acima de cinquenta milhões de cruzados.

Justificativa:

Em vários Estados brasileiros, como no meu, o Estado do Pará, a fiscalização financeira e orçamentária dos municípios vem sendo feita, a contento, pelo conselho ou tribunal de Contas dos Municípios, órgão estadual, com a mesma estrutura dos Tribunais de Contas, e com jurisdição a todos os municípios do Estado, incluindo o da Capital.

Referidos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, inovam em matéria fiscalizatória. Não possuem a síndrome da punição e, sim, da prevenção. Mantem em sua estrutura um órgão de Apoio aos Municípios, dando uma ajuda eficiente aos gestores municipais, de acordo com a peculiaridade de cada Município, no Campo administrativo e financeiro.

Por outro lado, através das Inspetorias regionais, os Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios não se preocupam, apenas, como aspecto formal da prestação de contas, mas verificam "in loco", o andamento das obras e serviços e o volume de materiais aplicados.

Todos nós, constituintes, estamos preocupados com a aplicação dos recursos públicos, nas diversas unidades da Federação. Daí ser de nosso dever reforçar as atribuições das cortes de Contas, dando-lhe o "status" constitucional para seu realce e autoridade.

A criação dos conselhos ou Tribunais de Contas, a nosso ver, se impõe em cada Estado, segundo a paradigma daqueles que já o criaram. Daí a importância a Emenda ora apresentada, que submeto à criteriosa análise dos meus doutos pares.

Parecer:

Prejudicada, visto o tratamento da questão adotado no Substitutivo.

EMENDA:00098 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

EDÉSIO FRIAS (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA AO PARECER DO RELATOR

Dá-se ao § 3o. do artigo 36, a seguinte redação:

"§ 3o. - No Município com população acima de três milhões de habitantes, o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas o Município."

Justificativa:

Essa emenda se fundamenta na soberania do povo e, em segundo plano, na tradição jurídica que informou a adoção de critério demográfico.

Visa, a presente iniciativa, estender a municípios de considerável população o mesmo mecanismo de fiscalização financeira e orçamentária, mediante controle externo da Câmara Municipal, com auxílio de Tribunal de Contas próprio.

Com efeito, uma população superior a três milhões de habitantes já pressupõe a estrutura de um Estado e não se compreende que, como tal complexidade, se lhe aplique um controle remoto de fiscalização dos dinheiros públicos, quando o deve ter próximo dos fatos e atos regidos pelo direito público financeiro.

Os municípios que, atualmente, já possuem Tribunal de Contas fiscalizam orçamentos superiores aos de vários Estados. O do Município do Rio de Janeiro controla a execução orçamentária no valor de Cz\$ 15.995.023.000,00 (quinze bilhões, novecentos e noventa e cinco milhões e vinte e três mil cruzados), e o do Município de São Paulo, no valor de Cz\$ 28.905.271.000,00 (vinte e oito bilhões, novecentos e cinco milhões, duzentos e setenta e um mil cruzados), sendo de ressaltar que o primeiro tem mais de 6 (seis) anos de existência e o da Capital de São Paulo 19 (dezenove) anos, ambos com relevantes serviços prestados aos respectivos municípios. Além disso, seria inconcebível, em termos de soberania popular, fonte do poder que stratifica o princípio constitucional, ficar o Tribunal de Contas sem a proteção desse mesmo poder, ao sabor, portanto, de oscilações políticas.

Na redação do anteprojeto a semântica do verbo poder cria a instabilidade para a instituição Tribunal de Contas, impedindo os municípios com grande população de possuírem uma eficiente fiscalização financeira e orçamentária.

Parecer:

Pelo não acolhimento.

EMENDA:00262 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

JOSÉ GUEDES (PMDB/RO)

Texto:

Art. 36:

§ 3o. - O município ou agrupamento de municípios de um mesmo estado com população superior a um milhão de habitantes poderá instituir Tribunal de Contas Municipal ou Tribunal Regional de Contas.

Justificativa:

É importante que a população conte com instrumentos de fiscalização da coisa pública e se municípios com certa quantidade de habitantes podem fazê-lo através de Tribunal de Contas Municipal, igual necessidade existe para os demais municípios que reúnem a maior parte da população brasileira.

Parecer:

Pelo não acolhimento.

EMENDA:00343 PREJUDICADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao substitutivo apresentado uma seção ao capítulo V que cuida dos Municípios.

Art. 1o. - A fiscalização financeira e orçamentária dos municípios será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e controle interno do Executivo Municipal, instituídos por Lei.

§ 1o.) O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, órgãos estadual que terá essa incumbência com jurisdição sobre todos os Municípios do Estado.

§ 2o.) Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer

o parecer prévio emitido pelo Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente.

§ 3o.) No Estado onde não existir Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, enquanto referido órgão não foi criado pela Assembléia Legislativa do Estado, a incumbência será atribuída ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 4o.) Somente poderão instituir Tribunal de Contas os Municípios com população superior a cinco milhões de habitantes e renda tributária acima de cinquenta milhões de cruzados.

Justificativa:

O controle das Contas Municipais é atividade que reveste-se de fundamental importância para a lisura da administração.

Dado o caráter relevante de tal procedimento nada mais adequado que a sua inclusão no texto constitucional, para garantir e assegurar a efetiva apuração das Contas Municipais.

Parecer:

Prejudicada, visto o tratamento da questão adotado no Substitutivo.

EMENDA:00418 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

Texto:

No Anteprojeto da Organização do Estado, Seção II, Art. 36, substitua-se o parágrafo 3o. pelo que segue:

§ 3o. Os Municípios com população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios instituirão os respectivos tribunais de Contas.

§ 4o. O prazo para instalação dos Tribunais de Contas de que trata este artigo, onde não tenham sido ainda instituídos, será de 18 (dezoito) meses:

- a) A partir da data da promulgação desta constituição, nos Municípios que, nessa data, satisfaçam à condição estabelecida neste artigo; nos Estados e nos Territórios.
- b) A contar da data de divulgação do Censo em que o Município atingir a população referida neste artigo.

§ 5o. A União destinará recursos específicos para apoiar a instalação, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, dos Tribunais de Contas criados a partir da promulgação desta Constituição.

Justificativa:

Em um regime democrático, ao poder de imposição tributária deve corresponder a obrigação de prestar contas da aplicação dos recursos arrecadados.

Para tanto, sugere-se que em cada Município com população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal esse controle seja exercido pelo respectivo Tribunal de Contas.

Com efeito, pela Constituição vigente apenas “os Municípios com população superior a 2.000.000 de habitantes e renda tributária acima de quinhentos milhões de cruzeiros novos” poderão instituir seus próprios Tribunais de Contas. O do Rio de Janeiro e o de São Paulo são os únicos exemplos de Tribunais de Contas Municipais existentes no País.

Nos demais Municípios as Câmaras Municipais exercem o controle externo com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do Conselho de Contas dos Municípios.

É oportuno ressaltar que, de acordo com o Anuário Estatístico do IBGE (1985), considerando a população residente estimada, o número de municípios com população residente estimada, o número de municípios com população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes em 01.07.85 situava-se em torno de 70 (setenta). Por outro lado, os Tribunais de Contas Estaduais e os Conselhos de Contas dos Municípios, sem as atribuições inerentes à fiscalização e controle dos Municípios em que serão instituídos Tribunais de Contas, terão possibilidade de operar com mais eficiência e eficácia com relação às contas dos Estados e dos demais Municípios.

Parecer:

Pelo não acolhimento.

EMENDA:00426 PREJUDICADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

EMENDA Modificativa

Dê-se ao parágrafo segundo do artigo trinta e seis do anteprojeto a seguinte redação:

Art. 36.

§ 2o. - O parecer prévio sobre as contas que o prefeito deve apresentar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, somente será rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Justificativa:

O legislativo deverá ser prestigiado na avaliação das contas do executivo municipal. Exigir dois terços da Câmara Municipal para a recusa de parecer prévio a essas contas é praticamente força-la a, compulsoriamente, aprovar as mesmas.

Nesse sentido, apresentamos esta emenda.

Parecer:

Prejudicada, visto o tratamento da questão adotado no Substitutivo.

EMENDA:00430 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

Texto:

Dê-se ao § 3o., do art. 36 do Substitutivo da Comissão da Organização do Estado, a seguinte redação:

"§ 3o. - No Município com população acima de três milhões de habitantes, o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município."

Justificativa:

Esta Emenda se fundamenta na soberania do povo e, em segundo plano, na tradição jurídica que informou a adoção de critérios demográficos.

Visa, a presente iniciativa, estender a municípios de considerável população o mesmo mecanismo de fiscalização financeira e orçamentária, mediante controle externo da Câmara Municipal, com auxílio de Tribunal de Contas próprio.

Com efeito, uma população superior a três milhões de habitantes já pressupõe a estrutura de um Estado e não se compreende que, com tal complexidade, se lhe aplique um controle remoto de fiscalização dos dinheiros públicos, quando o deve ter próximo dos fatos e atos regidos pelo direito público financeiro.

Os municípios que, atualmente, já possuem Tribunal de Contas fiscalizam orçamentos superiores aos de vários Estados. O do Município do Rio de Janeiro controla a execução orçamentária no valor de Cz\$ 15.995.023.000,00 (quinze bilhões, novecentos e noventa e cinco milhões e vinte e três mil cruzados), e o do Município de São Paulo, no valor de Cz\$ 28.905.271.000,00 (vinte e oito bilhões, novecentos e cinco milhões, duzentos e setenta e um mil cruzados), sendo de ressaltar que o primeiro tem mais de 6 (seis) anos de existência e o da Capital de São Paulo 19 (DEZENOVE) anos, ambos com relevantes serviços prestados aos respectivos municípios.

Além disso, seria inconcebível, em termos de soberania popular, fonte do poder que estratifica o princípio constitucional, ficar o Tribunal de Contas sem a proteção desse mesmo poder, ao sabor, portanto, de oscilações políticas.

Na redação do Substitutivo a semântica do verbo poder cria a instabilidade para a instituição Tribunal de Contas, impedindo os Municípios com grande população de possuírem uma eficiente fiscalização financeira e orçamentária.

Parecer:

Pelo não acolhimento.

EMENDA:00506 PREJUDICADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Acrescente-se ao Artigo 36 o seguinte § 4o.:

§ 4o. Qualquer cidadão será parte legítima para requerer o exame das contas municipais, tirar certidões, representar perante os órgãos de fiscalização financeira e promover a responsabilidade penal de administradores públicos no Município.

No mesmo artigo 36 no seu enunciado acrescente-se a palavra "estadual" após os termos "na forma da lei". E no § 3o. do mesmo artigo 36 onde se lê "três milhões" leia-se "hum milhão de habitantes".

Justificativa:

A lei estadual é a mais adequada para dispor sobre a fiscalização financeira do Município com mais de um milhão de habitantes já justifica um Tribunal de Contas e a experiência revela a necessidade de se dar a qualquer cidadão, sobretudo no âmbito municipal a prerrogativa de promover por si a fiscalização de contas municipais.

Parecer:

Prejudicada, visto o tratamento da questão adotado no Substitutivo.

EMENDA:00536 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

JOSÉ MARANHÃO (PMDB/PB)

Texto:

Proponho

Que o atual artigo 16 da Constituição Federal em vigor (artigo 36, § 1o., 2o. e 3o.) do Relatório da Comissão de Organização do Estado, com a seguinte redação:

"Art... A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e controle interno do Executivo Municipal, instituídos por Lei. § 1o.) O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, Órgão Estadual que terá essa incumbência, com Jurisdição sobre todos os Municípios do Estado.

§ 2o.) Somente por decisão de dois terços dos Membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente.

§ 3o. No Estado onde não existir Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, enquanto referido Órgão não for criado pela Assembléia Legislativa do Estado, a missão de fiscalização nos Municípios será exercida pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 4o.) Somente poderá instituir Tribunal de Contas do Município, a Unidade Municipal que possuir população superior a Cinco Milhões de habitantes e renda tributária acima de Cinquenta Milhões de Cruzados.

Justificativa:

É tendência da Assembléia Nacional Constituinte reforçar financeiramente os Municípios Brasileiros, atribuindo-lhes, maiores recursos e reponsabilidades na prestação de serviços públicos.

Para tal necessário se faz que a fiscalização da execução orçamentária Municipal e aplicação dos recursos repassados, se faça de forma eficiente e de maneira imediata.

Os Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios, nos Estados onde foram criados e funcionam, vêm desempenhando a contento essa tarefa de fiscalizar os Ordenadores de Despesas Municipais, com verificação "in loco" das obras e serviços que são realizados nos Municípios. Através de suas Inspetorias ou Delegacias Regionais, esses Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, mensalmente visitam todos os Municípios do respectivo Estado, orientando, ensinando, alertando, corrigindo lançamentos contábeis irregulares, exigindo o cumprimento das normas de Direito Financeiro, determinando devolução de dinheiro quando mal aplicados, etc, etc.

A criação desses Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, integrados por pessoas competentes e de integridade comprovada pela própria comunidade, deu maior e seriedade à fiscalização Financeiro-Orçamentária nos Municípios e tem mercado a presença da Corte de Contas em cada Unidade Municipal, evitando a malversação dos dinheiros Públicos.

A criação desse Órgão, em todos os Estados, cremos, só trará vantagens para a fiscalização do emprego das verbas Públicas. Daí desejamos explicitar na futura Carta Magna referidos Órgãos do Estado Membro da Federação.

Parecer:

Pelo não acolhimento.

FASES J e K

EMENDA:00147 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB/CE)

Texto:

Dar nova redação aos parágrafos 1o. e 2o. do art. 63 do Anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização:

§ 1o. - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios. Onde ainda não existir referido órgão, enquanto o mesmo não for criado pela Assembléia legislativa estadual, o controle será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 2o. - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo órgão fiscalizador, sobre as contas que o Prefeito Municipal deve prestar anualmente.

Justificativa:

Em vários Estados brasileiros, como no Pará, a fiscalização financeira e orçamentária dos municípios vem sendo feita, a contento, pelo Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, órgão estadual, com a mesma estrutura de Contas e com jurisdição abrangendo todos os municípios do Estado.

Referidos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, inovaram em matéria de fiscalização. Não possuem a síndrome da punição. Mantêm em sua estrutura um órgão de apoio aos municípios, dando uma ajuda técnica, administrativa, contábil e jurídica aos gestores municipais.

Através de inspetorias regionais, os Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios não veem apenas o aspecto formal das prestações de contas, mas verificam, "in loco", o andamento das obras e serviços bem como o volume dos materiais aplicados.

Importante, pois, que conste do texto constitucional, de forma explícita, referidos órgãos estaduais.

EMENDA:00198 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 63, § 3o.:

Dê-se ao § 3o., do artigo 63, do Anteprojeto de Constituição, a seguinte redação:

"§ 3o. - No Município com população acima de três milhões de habitantes, o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município.

Justificativa:

Esta Emenda se fundamenta na soberania do povo e, em segundo plano, na tradição jurídica que informou a adoção de critérios demográficos.

Visa, a presente iniciativa, estender a municípios de considerável população o mesmo mecanismo de fiscalização financeira e orçamentária, mediante controle externo da Câmara Municipal, com auxílio de Tribunal de Contas Próprio.

Com efeito, uma população superior a três milhões de habitantes já pressupõe a estrutura de um Estado e não se compreende que, com tal complexidade, se lhe aplique um controle remoto de fiscalização dos dinheiros públicos, quando o deve ter próximo dos fatos e atos regidos pelo direito público financeiro.

Os Municípios que, atualmente, já possuem Tribunal de Contas fiscalizam orçamentos superiores aos de vários Estados. O do Município do Rio de Janeiro controla a execução orçamentária no valor de Cz\$ 15.995.023.000,00 (quinze bilhões, novecentos e noventa e cinco milhões e vinte e três mil cruzados), e o do Município de São Paulo, no valor de Cz\$ 28.905.271.000,00 (vinte e oito bilhões, novecentos e cinco milhões, duzentos e setenta e um mil cruzados), sendo de ressaltar que o primeiro tem mais de 6 (seis) anos de existência e o da Capital de São Paulo 19 (dezenove) anos, ambos com relevantes serviços prestados aos respectivos Municípios.

Além disso, seria inconcebível, em termos de soberania popular, fonte do poder que estratifica o princípio constitucional, ficar o Tribunal de Contas sem a proteção desse mesmo poder, ao sabor, portanto, de oscilações políticas.

Na redação do Substitutivo a semântica do verbo poder cria a instabilidade para a instituição Tribunal de Contas, impedindo os Municípios com grande população de possuírem uma eficiente fiscalização financeira e orçamentária.

EMENDA:00274 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

Texto:

Art. 63, § 3o., do Anteprojeto da Constituição.

Dê-se ao art. 63, § 3o., a seguinte redação:

"O Município com população superior a três milhões de habitantes, poderá instituir Tribunal de Contas Municipal, mas terá de fazê-lo nos

moldes e condições dos já existentes, integrados por 05, no mínimo e 07 Conselheiros, no máximo."

Justificativa:

Os dois maiores municípios brasileiros, São Paulo e Rio de Janeiro, já possuem Tribunal de Contas próprio e, além disso, superam com sobras o limite de densidade demográfica estabelecido pelo próprio dispositivo e servirão de modelo para os futuros Tribunais de Contas Municipais. A exigência mínima de três milhões de habitantes é correta, mas convém fixar, desde logo, o número mínimo e máximo de Conselheiros integrantes dos futuros Tribunais Municipais, posto que o de São Paulo atualmente tem 05 Conselheiros e o do Rio de Janeiro 07.

A adoção do dispositivo proposta dispensará a referência a "Tribunal de Contas Municipal", no art. 148, parágrafo único, do anteprojeto, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único – Lei complementar estabelecerá as condições para criação de Conselho de Contas Municipais."

EMENDA:00299 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

Texto:

Dê-se ao § 3o., do artigo 63, do Anteprojeto de Constituição, a seguinte redação:

"§ 3o. - No Município com população acima de três milhões de habitantes, o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município.

Justificativa:

Esta Emenda se fundamenta na soberania do povo e, em segundo plano, na tradição jurídica que informou a adoção de critérios demográficos.

Visa, a presente iniciativa, estender a municípios de considerável população o mesmo mecanismo de fiscalização financeira e orçamentária, mediante controle externo da Câmara Municipal, com auxílio de Tribunal de Contas Próprio.

Com efeito, uma população superior a três milhões de habitantes já pressupõe a estrutura de um Estado e não se compreende que, como tal complexidade, se lhe aplique um controle remoto de fiscalização dos dinheiros públicos, quando o deve ter próximo dos fatos e atos regidos pelo direito público financeiro.

Os Municípios que, atualmente, já possuem Tribunal de Contas fiscalizam orçamentos superiores aos de vários Estados. O do Município do Rio de Janeiro controla a execução orçamentária no valor de Cz\$ 15.995.023.000,00 (quinze bilhões, novecentos e noventa e cinco milhões e vinte e três mil cruzados), e o do Município de São Paulo, no valor de Cz\$ 28.905.271.000,00 (vinte e oito bilhões, novecentos e cinco milhões, duzentos e setenta e um mil cruzados), sendo de ressaltar que o primeiro tem mais de 6 (seis) anos de existência e o da Capital de São Paulo 19 (dezenove) anos, ambos com relevantes serviços prestados aos respectivos municípios.

Além disso, seria inconcebível, em termos de soberania popular, fonte do poder que estratifica o princípio constitucional, ficar o Tribunal de Contas sem a proteção desse mesmo poder, ao sabor, portanto, de oscilações políticas.

Na redação do Substitutivo a semântica do verbo poder cria a instabilidade para a instituição Tribunal de Contas, impedindo os Municípios com grande população de possuírem uma eficiente fiscalização financeira e orçamentária.

EMENDA:00399 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERSON PERES (PDS/PA)

Texto:

Dar nova redação aos §§ 1o. e 2o. do art. 63 do anteprojeto do relator.

§ 1o. - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do Conselho e Tribunal de

Contas dos Municípios onde existir referidos órgãos.

§ 2o. - O parecer prévio sobre as contas que o prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas ou Conselho e Tribunal de Contas dos Municípios, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Justificativa:

Em vários Estados brasileiros, como no Pará, a fiscalização financeira e orçamentária dos municípios vem sendo feita, a contento, pelo Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, órgão estadual, com a mesma estrutura de Contas e com jurisdição abrangendo todos os municípios do Estado.

Referidos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, inovaram em matéria de fiscalização. Não possuem a síndrome da punição. Mantêm em sua estrutura um órgão de apoio aos municípios, dando uma ajuda técnica, administrativa, contábil e jurídica aos gestores municipais.

Através de inspetorias regionais, os Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios não veem apenas o aspecto formal das prestações de contas, mas verificam, "in loco", o andamento das obras e serviços bem como o volume dos materiais aplicados.

Importante, pois, que conste do texto constitucional, de forma explícita, referidos órgãos estaduais.

EMENDA:00906 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

Texto:

Emenda Modificativa

Modifique-se para o seguinte a redação do artigo 63:

Art. 63 - A fiscalização financeira e orçamentária do município será exercida pela Câmara de Vereadores, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno, na forma de lei orgânica estadual

Parágrafo único - O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado Federal e do Tribunal.

Justificativa:

A Constituição estadual disporá sobre procedimentos de fiscalização, sendo inconveniente manter-se a redação do artigo 63 e parágrafo.

EMENDA:01057 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIRGILDÁSIO DE SENNA (PMDB/BA)

Texto:

Emenda aditiva.

Dispositivo emendado: artigo 63, § 2o.

Ao § 2o. do Art. 63 acrescente-se a seguinte alínea:

a) Se o parecer prévio que concluir pela desaprovação das contas tiver por fundamento má utilização ou desvio de recursos, cópia do mesmo será encaminhado à Procuradoria Pública para início de ação competente.

Justificativa:

A impunidade nos crimes de peculato, concussão e desvios de recursos por administradores públicos tornou-se fato corriqueiro em nosso País e a lei há de por-lhe cobro.

Em muitos casos tem-se visto que apesar do exame técnico das contas pelo órgão de controle externo mostra claramente o desvio e a apropriação indébita, forma-se, em prejuízo da comunidade, um verdadeiro "Consilium

Criminis”, a que muitas vezes não é estranho membros do legislativo municipal, e em consequência, contas que não mereciam aprovação, são referendadas por ato político, dos membros das câmaras locais. Assim penso não atente contra a autonomia municipal (instituto criado em favor da comunidade e não para assegurar a impunidade de crimes contra ela) nem quebre a harmonia dos poderes, que o Judiciário, por iniciativa da Procuradoria possa pronunciar-se sobre a matéria.

EMENDA:01393 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

Texto:

Emenda modificativa.

Modifique-se para o seguinte a redação do art. 63:

"Art. 63. A fiscalização financeira e orçamentária do município será exercida pela Câmara dos Vereadores, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno, na forma de lei orgânica estadual.

Parágrafo único. O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado Federado."

Justificativa:

A Constituição estadual disporá sobre procedimentos de fiscalização, sendo inconveniente manter-se a redação do artigo 63 e parágrafos.

EMENDA:01465 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 63, parágrafos 1o. e 2o.

Os parágrafos 1o. e 2o. do artigo 63 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 63 -

§ 1o. - O Controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Conselho ou Tribunal de Contas dos municípios. Onde ainda não existir referido órgãos, enquanto o mesmo não for criado pela Assembléia Legislativa Estadual, o controle será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 2o. - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo órgão fiscalizador, sobre as contas que o Prefeito municipal deve prestar anualmente.

Justificativa:

Em vários Estados brasileiros, como no Pará, a fiscalização financeira e orçamentária dos municípios vem sendo feita, a contento, pelo Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, órgão estadual, com a mesma estrutura de Contas e com jurisdição abrangendo todos os municípios do Estado.

Referidos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, inovaram em matéria de fiscalização. Não possuem a síndrome da punição. Mantêm em sua estrutura um órgão de apoio aos municípios, dando uma ajuda técnica, administrativa, contábil e jurídica aos gestores municipais.

Através de inspetorias regionais, os Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios não veem apenas o aspecto formal das prestações de contas, mas verificam, "in loco", o andamento das obras e serviços bem como o volume dos materiais aplicados.

Importante, pois, que conste do texto constitucional, de forma explícita, referidos órgãos estaduais.

EMENDA:01555 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 6o, § 1o.

O 1o. do art. 63 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 63

§ 1o. - controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Justificativa:

Os Tribunais de Contas Estaduais, com exceção de cinco Estados, já exercem, satisfatoriamente o exame das contas municipais. Assim, a criação dos Conselhos Municipais é desnecessária e onerosa aos cofres públicos estaduais.

EMENDA:02070 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHRISTOVAM CHIARADIA (PFL/MG)

Texto:

Dê-se ao § 3o. do art. 63 do Anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 63

.....

§ 3o. O Município com população superior a três milhões de habitantes poderá instituir Tribunal de Contas Municipal ou Conselho de Contas com as mesmas atribuições dos referidos Tribunais. nesta última hipótese poderá ser criado um Conselho para cada grupo de 30 (trinta) Municípios, como dispuser a lei."

Justificativa:

Intentamos, com a presente emenda, oferecer oportunidades aos municípios de instituírem órgãos alternativos aos tradicionais Tribunais de Contas para auxiliarem as Câmaras Municipais na fiscalização financeira e orçamentária. Tais órgãos consubstanciam-se nos Conselhos de Contas.

Como visualizados poderão eles ser dotados de estruturas administrativas mais leves, do ponto de vista dos encargos financeiros, portanto mais ágeis no exercício das funções de controle externo, já que deverão cuidar da fiscalização de um número de municípios.

Essa dinâmica é uma exigência da vida moderna em que fatos se processam com extrema velocidade, acompanhando as mutações sociais, a cujo contexto devem ser adaptadas as estruturas administrativas. O que assistimos hoje, em regra, são os processos de pretensão de contas se arrastarem anos a fio, sem que a sociedade – e mesmo os próprios gestores da coisa pública – tenham o pronunciamento do órgão competente, quanto ao regular emprego dos dinheiros públicos.

EMENDA:02195 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO NATAL (PMDB/GO)

Texto:

Dê-se aos §§ 1o. e 2o. do artigo 63, a

seguinte redação:

Art. 63.

§ 1o. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios. Onde ainda não existir referido órgão, enquanto o mesmo não for criado pela Assembléia Legislativa estadual, o controle será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 2o. Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo órgãos fiscalizador sobre as contas que o Prefeito Municipal deve prestar anualmente.

Justificativa:

Em vários Estados brasileiros, como no Pará, a fiscalização financeira e orçamentária dos municípios vem sendo feita, a contento, pelo Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, órgão estadual, com a mesma estrutura de Contas e com jurisdição abrangendo todos os municípios do Estado.

Referidos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, inovaram em matéria de fiscalização. Não possuem a síndrome da punição. Mantêm em sua estrutura um órgão de apoio aos municípios, dando uma ajuda técnica, administrativa, contábil e jurídica aos gestores municipais.

Através de inspetorias regionais, os Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios não veem apenas o aspecto formal das prestações de contas, mas verificam, "in loco", o andamento das obras e serviços bem como o volume dos materiais aplicados.

Importante, pois, que conste do texto constitucional, de forma explícita, referidos órgãos estaduais.

EMENDA:02483 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IVO VANDERLINDE (PMDB/SC)

Texto:

Emenda Modificativa

Modifique-se para o seguinte a redação do artigo 63:

"Art. 63 - A fiscalização financeira e orçamentária do município será exercida pela Câmara de Vereadores, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno, na forma de lei orgânica estadual.

Parágrafo único - O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado Federado".

Justificativa:

A Constituição estadual disporá sobre procedimentos de fiscalização, sendo inconveniente manter-se a redação do artigo 63 e parágrafos.

EMENDA:02572 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LÚCIA VÂNIA (PMDB/GO)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Modificado: Parágrafo 1o. e 2o. do art. 63

Os parágrafos 1o. e 2o. do art.63 do anteprojeto, passam ter a seguinte redação:

§ 1o. - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com auxílio do Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios. Onde ainda não existir

referido órgão, enquanto o mesmo não for criado pela Assembléia Legislativa Estadual, o Controle será exercido pelo Tribunal de contas do Estado.

§ 2o. - Somente por decisão de dois terços dos membros das Câmaras Municipais deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo órgão fiscalizador sobre as contas que o Prefeito Municipal deve prestar anualmente.

Justificativa:

Em vários Estados brasileiros, como no Pará, a fiscalização financeira e orçamentária dos municípios vem sendo feita, a contento, pelo Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, órgão estadual, com a mesma estrutura de Contas e com jurisdição abrangendo todos os municípios do Estado.

Referidos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, inovaram em matéria de fiscalização. Não possuem a síndrome da punição. Mantêm em sua estrutura um órgão de apoio aos municípios, dando uma ajuda técnica, administrativa, contábil e jurídica aos gestores municipais. Através de inspetorias regionais, os Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios não veem apenas o aspecto formal das prestações de contas, mas verificam, "in loco", o andamento das obras e serviços bem como o volume dos materiais aplicados. Importante, pois, que conste do texto constitucional, de forma explícita, referidos órgãos estaduais.

EMENDA:02719 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ FREIRE (PMDB/GO)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 63, Parágrafo 1o. e 2o.

Os Parágrafos 1o. e 2o. do artigo 63, passam a ter a seguinte redação:

Art. 63 -

Parágrafo 1o. - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios. Onde ainda não existir o referido Órgão, enquanto o mesmo não for criado pela Assembléia Legislativa Estadual, o controle será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo 2o. - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo órgão fiscalizador, sobre as contas que o Prefeito Municipal deve prestar anualmente.

Justificativa:

Em vários Estados Brasileiros, como no caso do Pará, a fiscalização financeira e orçamentária é realizada, a contento, pelo Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios. Tal órgão estadual atua com a mesma estrutura dos Tribunal de Contas, e a sua jurisdição abrange todos os Municípios do Estado.

Referidos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, inovaram em matéria de fiscalização, não possuindo a Síndrome da punição. Mantêm em sua estrutura, um órgão de apoio aos Municípios, que presta uma ajuda técnica, administrativa, contábil e jurídica aos gestores municipais.

Além disso, não enfatizam apenas o aspecto formal das prestações de contas. Verificam, "in loco", através de inspetorias regionais, o andamento das obras e serviços, bem como o volume dos materiais aplicados. Desta forma, torna-se importante que conte do texto constitucional, de forma explícita, os referidos órgãos estaduais.

EMENDA:03884 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GIDEL DANTAS (PMDB/CE)

Texto:

Emenda no.

Dê-se ao Título IV do Anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Título IV

Da organização do Estado

[...]

Capítulo III

Dos Estados, do Distrito Federal,

Dos Municípios e dos Territórios

[...]

Art. A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1o. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2o. O parecer prévio sobre as contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3o. As capitais dos Estados poderão instituir Tribunais de Contas Municipais desde que tenham população superior a três milhões de habitantes.

[...]

Justificativa:

O Título em epígrafe trata da Organização do Estado.

Objetivou-se dar ao texto redação mais técnica e suprimir toda a matéria que deve ser tratada em lei complementar, orgânica ou ordinária.

Em razão da autonomia política, administrativa e financeira outorgada ao D.F. pelo anteprojeto de Constituição, deu-se lhe tratamento igual ao dispensado aos Estados.

No elenco da matéria de competência da União, buscou-se melhor técnica, ordenando as espécies segundo seu gênero, sem que a modificação de forma importasse a de conteúdo.

No tocante às Regiões de Desenvolvimento Econômico, Áreas Metropolitanas e Microrregiões, previu-se apenas sua criação, ao entendimento de que o "modus faciendi" deva ser deferido à lei.

Toda a parte suprimida no capítulo referente à Administração Pública é, sem dúvida, matéria de lei, e que decorre dos princípios da legalidade e moralidade consagrados no anteprojeto.

É mantida a essência do conteúdo do anteprojeto.

EMENDA:04259 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Modificativa

Modifique-se para o seguinte a redação do artigo 63:

"Art. 63 - A fiscalização financeira e orçamentária do município será exercida pela Câmara de Vereadores, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno, na forma de lei orgânica estadual.

Parágrafo único. O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado Federado".

Justificativa:

A Constituição estadual disporá sobre procedimentos de fiscalização, sendo inconveniente manter-se a redação do artigo 63 e parágrafos.

EMENDA:04792 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ GERALDO (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art.: 63, § 3o.

Art. 63 -

§ 3o. O Município com população superior a um milhão e quinhentos mil habitantes poderá instituir Tribunal de Contas Municipal.

Justificativa:

Tal como redigido anteriormente, só se aplicaria aos municípios do Rio de Janeiro e São Paulo, quando sabemos que cidades com mais de um milhão e meio de habitantes são equivalentes e verdadeiros Estados e já se caracterizam como megalópoles.

EMENDA:05018 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

O parágrafo 3o. da Seção Única, do art. 63 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 63.

§ 3o. O município com população superior a três milhões de habitantes deverá instituir Tribunal de Contas Municipal.

Justificativa:

Embora o Brasil não tenham muitos municípios com três milhões de habitantes, achamos que, aquele que atingir este volume de população, deverá instituir um Tribunal de Contas Municipal.

EMENDA:05466 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda substitutiva ao Capítulo IV, Título IV, Arts. 59, 61, 62, 63, do Anteprojeto do relator, dando-se a seguinte redação:

Suprima-se, no todo ou em parte, os artigos 59, 61, 62, 63, remanescendo a seguinte nova redação ao Capítulo IV:

Dos Municípios

[...]

Seção Única

Da Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal

Art. - A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1o. - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2o. - O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3o. - O Município com população superior a três milhões de habitantes poderá instituir Tribunal de Contas Municipal.

Art. - Como órgão subsidiário de controle da atividade municipal, a Lei Orgânica poderá criar um Conselho de Ouvidores e regulará as suas atribuições.

§ 1o. - Ao Conselho de Ouvidores, constituído de representantes da comunidade, em especial de entidades econômicas, profissionais e culturais, competirá:

I - manifestar-se, perante a Câmara de Vereadores, sobre o orçamento municipal e ser votado;

II - fiscalizar o desempenho da administração municipal, no curso da execução orçamentária manifestando-se perante a Câmara de Vereadores sempre que julgue necessário;

III - receber queixas da comunidade a respeito do funcionamento da administração municipal e encaminhá-las aos órgãos competentes, providenciando, quando for o caso medidas de apuração da responsabilidade de servidores municipais.

§ 2o. - Os membros do Conselho de Ouvidores serão eleitos, por voto direto e secreto, em sufrágio universal, e exercerão suas atribuições gratuitamente.

§ 3o. - Será conferida legitimidade processual ao Presidente do Conselho de Ouvidores para representar, perante o Poder Judiciário, sobre qualquer abuso de autoridade, desvio de poder ou má aplicação de recursos públicos.

Justificativa:

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática. Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pela Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional. Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

FASE M

EMENDA:00134 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB/CE)

Texto:

Dar nova redação aos parágrafos 1o. e 2o. do art. 67 do Projeto da Comissão de Sistematização:
§ 1o. - O controle externo da Câmara

Municipal será exercido com o auxílio do Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios. Onde ainda não existir referido órgão, enquanto o mesmo não for criado pela Assembléia legislativa estadual, o controle será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 2o. - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo órgão fiscalizador, sobre as contas que o Prefeito Municipal deve prestar anualmente.

Justificativa:

Em vários Estados brasileiros, como no Pará, a fiscalização financeira e orçamentária dos municípios vem sendo feita, a contento, pelo Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, órgão estadual, com a mesma estrutura de Contas e com jurisdição abrangendo todos os municípios do Estado.

Referidos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, inovaram em matéria de fiscalização. Não possuem a síndrome da punição. Mantêm em sua estrutura um órgão de apoio aos municípios, dando uma ajuda técnica, administrativa, contábil e jurídica aos gestores municipais.

Através de inspetorias regionais, os Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios não veem apenas o aspecto formal das prestações de contas, mas verificam, "in loco", o andamento das obras e serviços bem como o volume dos materiais aplicados.

Importante, pois, que conste do texto constitucional, de forma explícita, referidos órgãos estaduais.

Parecer:

A criação do Tribunal de Contas pelos Municípios de modo geral importaria em aumento de despesas com instalações e pessoal técnico especializado, que muitos dos nossos municípios não teriam condições de suportar. Da mesma forma, a criação do Conselho de Contas Municipais não seria imprescindível, de vez que suas atribuições podem e devem ser exercidas por câmaras especiais criadas nos Tribunais de Contas dos Estados. Por outro lado, o § 3o.do artigo 67 do projeto de Constituição dá liberdade ao legislador municipal de criar ou não sua própria Corte de Contas, nos Municípios com população superior a três milhões de habitantes.

EMENDA:00179 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 67, § 3o.:

Dê-se ao § 3o., do artigo 67, do Anteprojeto de Constituição, a seguinte redação:

"§ 3o. - No Município com população acima de três milhões de habitantes, o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município.

Justificativa:

Esta Emenda se fundamenta na soberania do povo e, em segundo plano, na tradição jurídica que informou a adoção de critérios demográfico.

Visa, a presente iniciativa, estender a municípios de considerável população o mesmo mecanismo de fiscalização financeira e orçamentária, mediante controle externo da Câmara Municipal, com auxílio de Tribunal de Contas Próprio.

Com efeito, uma população superior a três milhões de habitantes já pressupõe a estrutura de um Estado e não se compreende que, com tal complexidade, se lhe aplique um controle remoto de fiscalização dos dinheiros públicos, quando o deve ter próximo dos fatos e atos regidos pelo direito público financeiro.

Os Municípios que, atualmente, já possuem Tribunal de Contas fiscalizam orçamentos superiores aos de vários Estados. O do Município do Rio de Janeiro controla a execução orçamentária no valor de Cz\$ 15.995.023.000,00 (quinze bilhões, novecentos e noventa e cinco milhões e vinte e três mil cruzados), e o do Município de São Paulo, no valor de Cz\$ 28.905.271.000,00 (vinte e oito bilhões, novecentos e cinco milhões, duzentos e setenta e um mil cruzados), sendo de ressaltar que o primeiro tem mais de 6 (seis) anos de existência e o da Capital de São Paulo 19 (dezenove) anos, ambos com relevantes serviços prestados aos respectivos Municípios.

Além disso, seria inconcebível, em termos de soberania popular, fonte do poder que estratifica o princípio constitucional, ficar o Tribunal de Contas sem a proteção desse mesmo poder, ao sabor, portanto, de oscilações políticas.

Na redação do Substitutivo a semântica do verbo poder cria a instabilidade para a instituição Tribunal de Contas, impedindo os Municípios com grande população de possuírem uma eficiente fiscalização financeira e orçamentária.

Parecer:

A sugestão do ilustre Constituinte com redação imperativa do parágrafo 3o. do art. 67 não nos parece aconselhável, vez que retirará do legislador municipal a total liberdade para adotar ou não sua própria Corte de Contas, quando tenha mais de 3 milhões de habitantes.

EMENDA:00249 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

Texto:

Art. 67, § 3o., do Anteprojeto de Constituição.

Dê-se ao art. 67, § 3o., a seguinte redação:

"O Município com população superior a três milhões de habitantes, poderá instituir Tribunal de Contas Municipal, mas terá de fazê-lo nos moldes e condições dos já existentes, integrados por 05, no mínimo e 07 Conselheiros, no máximo".

Justificativa:

Os dois maiores municípios brasileiros, São Paulo e Rio de Janeiro, já possuem Tribunal de Contas próprio e, além disso, superam com sobras o limite de densidade demográfica estabelecido pelo próprio dispositivo e servirão de modelo para os futuros Tribunais de Contas Municipais. A exigência mínima de três milhões de habitantes é correta, mas convém fixar, desde logo, o número mínimo e máximo de Conselheiros integrantes dos futuros Tribunais Municipais, posto que o de São Paulo atualmente tem 05 Conselheiros e o do Rio de Janeiro 07.

A adoção do dispositivo proposta dispensará a referência a "Tribunal de Contas Municipal", no art. 148, parágrafo único, do anteprojeto, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único – Lei complementar estabelecerá as condições para criação de Conselho de Contas Municipal."

Parecer:

A fixação do número mínimo e máximo de Conselheiros integrantes dos Tribunais Municipais, bem como as condições para sua criação devem ser estabelecidas por Lei complementar, pois não nos parece o conteúdo da emenda adequado à permissão constitucional.

EMENDA:00271 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda de Adequação

Dispositivo Emendado: Art. 67, § 3o.:

Dê-se ao § 3o., do artigo 67, do Anteprojeto de Constituição, a seguinte redação:

"§ 3o. - No Município com população acima de três milhões de habitantes, o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município.

Justificativa:

Esta Emenda se fundamenta na soberania do povo e, em segundo plano, na tradição jurídica que informou a adoção de critérios demográfico.

Visa, a presente iniciativa, estender a municípios de considerável população o mesmo mecanismo de fiscalização financeira e orçamentária, mediante controle externo da Câmara Municipal, com auxílio de Tribunal de Contas Próprio.

Com efeito, uma população superior a três milhões de habitantes já pressupõe a estrutura de um Estado e não se compreende que, com tal complexidade, se lhe aplique um controle remoto de fiscalização dos dinheiros públicos, quando o deve ter próximo dos fatos e atos regidos pelo direito público financeiro.

Os Municípios que, atualmente, já possuem Tribunal de Contas fiscalizam orçamentos superiores aos de vários Estados. O do Município do Rio de Janeiro controla a execução orçamentária no valor de Cz\$ 15.995.023.000,00 (quinze bilhões, novecentos e noventa e cinco milhões e vinte e três mil cruzados), e o do Município de São Paulo, no valor de Cz\$ 28.905.271.000,00 (vinte e oito bilhões, novecentos e cinco milhões, duzentos e setenta e um mil cruzados), sendo de ressaltar que o primeiro tem mais de 6 (seis) anos de existência e o da Capital de São Paulo 19 (dezenove) anos, ambos com relevantes serviços prestados aos respectivos Municípios.

Além disso, seria inconcebível, em termos de soberania popular, fonte do poder que estratifica o princípio constitucional, ficar o Tribunal de Contas sem a proteção desse mesmo poder, ao sabor, portanto, de oscilações políticas.

Na redação do Substitutivo a semântica do verbo poder cria a instabilidade para a instituição Tribunal de Contas, impedindo os Municípios com grande população de possuírem uma eficiente fiscalização financeira e orçamentária.

Parecer:

A redação imperativa do §3o. do artigo 67 do projeto de constituição apresentada pelo ilustre Constituinte autor da emenda não parece conveniente, pois retirará do legislador municipal a liberdade para adotar ou não sua própria Corte de Contas, quando tenha mais de 3 milhões de habitantes.

EMENDA:00360 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERSON PERES (PDS/PA)

Texto:

Dar nova redação aos §§ 1o. e 2o. do art. 67 do projeto do relator.

§ 1o. - O controle externo da Câmara

Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do Conselho e Tribunal de Contas dos Municípios onde existir referidos órgãos.

§ 2o. - O parecer prévio sobre as contas que o prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas ou Conselho e Tribunal de Contas dos Municípios, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Justificativa:

Em vários Estados brasileiros, como no Pará, a fiscalização financeira e orçamentária dos municípios vem sendo feita, a contento, pelo Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, órgão estadual, com a mesma estrutura de Contas e com jurisdição abrangendo todos os municípios do Estado.

Referidos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, inovaram em matéria de fiscalização. Não possuem a síndrome da punição. Mantêm em sua estrutura um órgão de apoio aos municípios, dando uma ajuda técnica, administrativa, contábil e jurídica aos gestores municipais.

Através de inspetorias regionais, os Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios não veem apenas o aspecto formal das prestações de contas, mas verificam, "in loco", o andamento das obras e serviços bem como o volume dos materiais aplicados.

Importante, pois, que conste do texto constitucional, de forma explícita, referidos órgãos estaduais.

Parecer:

A criação do Tribunal de Contas pelos Municípios de modo geral importaria em aumento de despesas com instalações e pessoal técnico especializado, que muitos dos novos municípios não teriam condições de suportar. Da mesma forma, a criação do Conselho de Contas Municipais não seria imprescindível, de vez que suas atribuições podem e devem ser exercidas por câmaras especiais criadas nos Tribunais de Contas dos Estados. Por outro lado, o § 3o do artigo 67 do projeto de Constituição dar liberdade ao legislador municipal de criar ou não sua própria Corte de Contas, nos Municípios com população superior a três milhões de habitantes.

EMENDA:00841 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se para o seguinte a redação do artigo 67:

"Art. 67 - A fiscalização financeira e orçamentária do município será exercida pela Câmara de Vereadores, mediante controle interno, na forma de lei orgânica estadual.

Parágrafo único - O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado Federado e do Tribunal de Contas da União".

Justificativa:

A Constituição estadual disporá sobre procedimentos de fiscalização, sendo inconveniente manter-se a redação do artigo 67 e parágrafo.

Parecer:

Pelo não acolhimento. O projeto da constituição atende melhor à disciplina da matéria.

EMENDA:00988 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIRGILDÁSIO DE SENNA (PMDB/BA)

Texto:

Emenda Aditiva.

Dispositivo emendado: art. 67, § 2o.

Ao § 2o. do art. 67 acrescente-se a seguinte alínea:

a) se o parecer prévio que concluir pela desaprovação das contas tiver por fundamento má utilização ou desvio de recursos, cópia do mesmo será encaminhado à Procuradoria Pública para início de ação competente.

Justificativa:

A impunidade nos crimes de peculato, concussão e desvios de recursos por administradores públicos tornou-se fato corriqueiro em nosso País e a lei há de por-lhe cobro.

Em muitos casos tem-se visto que apesar do exame técnico das contas pelo órgão de controle externo mostra claramente o desvio e a apropriação indébita, forma-se, em prejuízo da comunidade, um verdadeiro "Consilium Criminis", a que muitas vezes não é estranho membros do legislativo municipal, e em consequência, contas que não mereciam aprovação, são referendadas por ato político, dos membros das câmaras locais.

Assim penso não atente contra a autonomia municipal (instituto criado em favor da comunidade e não para assegurar a impunidade de crimes contra ela) nem quebre a harmonia dos poderes, que o Judiciário, por iniciativa da Procuradoria possa pronunciar-se sobre a matéria.

Parecer:

As competências relativas à fiscalização financeira e orçamentária dos municípios, tanto no que tange aos sistemas de controle externo como interno, estão definidos clara e satisfatoriamente no caput do art. 67 e nos seus parágrafos não havendo como acolher a sugestão de reconhecida importância apresentada pelo ilustre Constituinte, vez que as decisões sobre contas não têm natureza judicial.

EMENDA:01295 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA.

Modifique-se para o seguinte a redação do art. 67:

"Art. 67. A fiscalização financeira e orçamentária do município será exercida pela Câmara dos Vereadores, mediante controle externo,

e pelo sistema de controle interno, na forma de lei orgânica estadual.
Parágrafo único. O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado Federado."

Justificativa:

A Constituição estadual disporá sobre procedimentos de fiscalização, sendo inconveniente manter-se a redação do artigo 67 e parágrafos.

Parecer:

Pelo não acolhimento. O projeto da constituição atende melhor à disciplina da matéria.

EMENDA:01365 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 67, parágrafos 1o. e 2o.

Os parágrafos 1o. e 2o. do artigo 67 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 67 -

§ 1o. - O Controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios. Onde ainda não existir referido órgão, enquanto o mesmo não for criado pela Assembléia Legislativa Estadual, o controle será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 2o. - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo órgão fiscalizador, sobre as contas que o Prefeito municipal deve prestar anualmente.

Justificativa:

Em vários Estados brasileiros, como no Pará, a fiscalização financeira e orçamentária dos municípios vem sendo feita, a contento, pelo Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, órgão estadual, com a mesma estrutura de Contas e com jurisdição abrangendo todos os municípios do Estado.

Referidos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, inovaram em matéria de fiscalização. Não possuem a síndrome da punição. Mantêm em sua estrutura um órgão de apoio aos municípios, dando uma ajuda técnica, administrativa, contábil e jurídica aos gestores municipais. Através de inspetorias regionais, os Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios não veem apenas o aspecto formal das prestações de contas, mas verificam, "in loco", o andamento das obras e serviços bem como o volume dos materiais aplicados.

Importante, pois, que conste do texto constitucional, de forma explícita, referidos órgãos estaduais.

Parecer:

A criação do Tribunal de Contas pelos Municípios de modo geral importaria em aumento de despesas com instalações e pessoal técnico especializado, que muitos dos novos municípios não teriam condições de suportar. Da mesma forma, a criação do Conselho de Contas Municipais não seria imprescindível, de vez que suas atribuições podem e devem ser exercidas por câmaras especiais criadas nos Tribunais de Contas dos Estados. Por outro lado, o §3o do artigo 67 do projeto de Constituição dar liberdade ao legislador municipal de criar ou não sua própria Corte de Contas, nos Municípios com população superior a três milhões de habitantes.

EMENDA:01452 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 67, § 1o.

O §1o. do art. 67 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 67

§ 1o. - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Justificativa:

Os Tribunais de Contas Estaduais, com exceção de cinco Estados, já exercem, satisfatoriamente o exame das contas municipais. Assim, a criação dos Conselhos Municipais é desnecessária e onerosa aos cofres públicos estaduais.

Parecer:

Pela aprovação. A emenda melhora a redação do § 1o. do artigo 67 do projeto de Constituição, tornando-a imperativa.

EMENDA:01952 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHRISTOVAM CHIARADIA (PFL/MG)

Texto:

Dê-se ao § 3o. do art. 67 do projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 67

.....

§ 3o. O Município com população superior a três milhões de habitantes poderá instituir Tribunal de Contas Municipal ou Conselho de Contas com as mesmas atribuições dos referidos Tribunais.

Nesta última hipótese poderá ser criado um Conselho para cada grupo de 30 (trinta) Municípios, como dispuser a lei."

Justificativa:

Intentamos, com a presente emenda, oferecer oportunidades aos municípios de instituírem órgãos alternativos aos tradicionais Tribunais de Contas para auxiliarem as Câmaras Municipais na fiscalização financeira e orçamentária. Tais órgãos consubstanciam-se nos Conselhos de Contas.

Como visualizados poderão eles ser dotados de estruturas administrativas mais leves, do ponto de vista dos encargos financeiros, portanto mais ágeis no exercício das funções de controle externo, já que deverão cuidar da fiscalização de um número de municípios.

Essa dinâmica é uma exigência da vida moderna em que fatos se processam com extrema velocidade, acompanhando as mutações sociais, a cujo contexto devem ser adaptadas as estruturas administrativas. O que assistimos hoje, em regra, são os processos de pretensão de contas se arrastarem anos a fio, sem que a sociedade – e mesmo os próprios gestores da coisa pública – tenham o pronunciamento do órgão competente, quanto ao regular emprego dos dinheiros públicos.

Parecer:

O projeto da constituição atende melhor à disciplina da matéria. A instituição de órgãos alternativos para auxiliarem as Câmaras Municipais na fiscalização financeira e orçamentária como propõe a emenda, pode ser solucionado mediante câmaras especiais criadas nos próprios Tribunais de Contas dos Estados.

EMENDA:02065 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO NATAL (PMDB/GO)

Texto:

Emenda modificativa

Dispositivos emendados: §§ 1o. e 2o. do artigo 67

Dê-se aos §§ 1o. e 2o. do artigo 67, a seguinte redação:

Art. 67.

§ 1o. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Conselho ou

Tribunal de Contas dos Municípios. Onde ainda não existir referido órgão, enquanto o mesmo não for criado pela Assembléia Legislativa estadual, o controle será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 2o. Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo órgãos fiscalizador sobre as contas que o Prefeito Municipal deve prestar anualmente.

Justificativa:

Em vários Estados brasileiros, como no Pará, a fiscalização financeira e orçamentária dos municípios vem sendo feita, a contento, pelo Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, órgão estadual, com a mesma estrutura de Contas e com jurisdição abrangendo todos os municípios do Estado.

Referidos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, inovaram em matéria de fiscalização. Não possuem a síndrome da punição. Mantêm em sua estrutura um órgão de apoio aos municípios, dando uma ajuda técnica, administrativa, contábil e jurídica aos gestores municipais.

Através de inspetorias regionais, os Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios não veem apenas o aspecto formal das prestações de contas, mas verificam, "in loco", o andamento das obras e serviços bem como o volume dos materiais aplicados.

Importante, pois, que conste do texto constitucional, de forma explícita, referidos órgãos estaduais.

Parecer:

A criação do Tribunal de Contas pelos Municípios de modo geral importaria em aumento de despesas com instalações e pessoal técnico especializado, que muitos dos novos municípios não teriam condições de suportar. Da mesma forma, a criação do Conselho de Contas Municipais não seria imprescindível, de vez que suas atribuições podem e devem ser exercidas por câmaras especiais criadas nos Tribunais de Contas dos Estados. Por outro lado, o §3o do artigo 67 do projeto de Constituição dar liberdade ao legislador municipal de criar ou não sua própria Corte de Contas, nos Municípios com população superior a três milhões de habitantes.

EMENDA:02340 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IVO VANDERLINDE (PMDB/SC)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se para o seguinte a redação do artigo 67:

"Art. 67 - A fiscalização financeira e orçamentária do município será exercida pela Câmara de Vereadores, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno, na forma de lei orgânica estadual.

Parágrafo único - O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado Federado".

Justificativa:

A Constituição estadual disporá sobre procedimentos de fiscalização, sendo inconveniente manter-se a redação do artigo 67 e parágrafo.

Parecer:

O Projeto do Relator não faz qualquer menção a "Lei ordinária Estadual". Esta terminologia faz parte do processo legislativo das Constituições Estaduais que adotarão ou deixarão de adotá-la, não cabendo à Constituição Federal chegar a esse detalhe.

EMENDA:02429 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LÚCIA VÂNIA (PMDB/GO)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Modificado: Parágrafos 1o. e 2o. do art. 67

Os parágrafos 1o. e 2o. do art. 67 do projeto, passam ter a seguinte redação:

§ 1o.- O controle externo da Câmara Municipal será exercido com auxílio do Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios. Onde ainda não existir referido órgão, enquanto o mesmo não for criado pela Assembléia Legislativa Estadual, o Controle será exercido pelo Tribunal de contas do Estado.

§ 2o. - Somente por decisão de dois terços dos membros das Câmaras Municipais deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo órgão fiscalizador sobre as contas que o Prefeito Municipal deve prestar anualmente.

Justificativa:

Em vários Estados Brasileiros, como no Pará, a fiscalização financeira e orçamentária dos municípios vem sendo feita, a contento, pelo Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, órgão estadual, com a mesma estrutura de Contas e com jurisdição abrangendo todos os municípios do Estado.

Referidos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, inovaram em matéria de fiscalização. Não possuem a síndrome da punição. Mantêm em sua estrutura um órgão de apoio aos municípios, dando uma ajuda técnica, administrativa, contábil e jurídica aos gestores municipais. Através de inspetorias regionais, os Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios não veem apenas o aspecto formal das prestações de contas, mas verificam, "in loco", o andamento das obras e serviços bem como o volume dos materiais aplicados.

Importante, pois, que conste do texto constitucional, de forma explícita, referidos órgãos estaduais.

Parecer:

A criação do Tribunal de Contas pelos Municípios de modo geral importaria em aumento de despesas com instalações e pessoal técnico especializado, que muitos dos novos municípios não teriam condições de suportar. Da mesma forma, a criação do Conselho de Contas Municipais não seria imprescindível, de vez que suas atribuições podem e devem ser exercidas por câmaras especiais criadas nos Tribunais de Contas dos Estados. Por outro lado, o § 3o do artigo 67 do projeto de Constituição dar liberdade ao legislador municipal de criar ou não sua própria Corte de Contas, nos Municípios com população superior a três milhões de habitantes.

EMENDA:02573 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ FREIRE (PMDB/GO)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 63, Parágrafo 1o. e 2o.

Os Parágrafos 1o. e 2o. do artigo 63, passam a ter a seguinte redação:

Art. 63 -

Parágrafo 1o. - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios. Onde ainda não existir o referido Órgão, enquanto o mesmo não for criado pela Assembléia Legislativa Estadual, o controle será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo 2o. - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo órgão fiscalizador, sobre as contas que o Prefeito Municipal deve prestar anualmente.

Justificativa:

Em vários Estados Brasileiros, como no caso do Pará, a fiscalização financeira e orçamentária é realizada, a contento, pelo Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios. Tal órgão estadual atua com a mesma estrutura dos Tribunal de Contas, e a sua jurisdição abrange todos os Municípios do Estado.

Referidos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, inovaram em matéria de fiscalização, não possuindo a Síndrome da punição. Mantêm em sua estrutura, um órgão de apoio aos Municípios, que presta uma ajuda técnica, administrativa, contábil e jurídica aos gestores municipais.

Além disso, não enfatizam apenas o aspecto formal das prestações de contas. Verificam, "in loco", através de inspetorias regionais, o andamento das obras e serviços, bem como o volume dos materiais aplicados. Desta forma, torna-se importante que conte do texto constitucional, de forma explícita, os referidos órgãos estaduais.

Parecer:

A criação do Tribunal de Contas pelos Municípios de modo geral importaria em aumento de despesas com instalações e pessoal técnico especializado, que muitos dos nossos municípios não teriam condições de suportar. Da mesma forma, a criação do Conselho de Contas Municipais não seria imprescindível, de vez que suas atribuições podem e devem ser exercidas por câmaras especiais criadas nos Tribunais de Contas dos Estados. Por outro lado, o § 3o.do artigo 67 do projeto de Constituição dá liberdade ao legislador municipal de criar ou não sua própria Corte de Contas, nos Municípios com população superior a três milhões de habitantes.

EMENDA:04009 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Modificativa

Modifique-se para o seguinte a redação do artigo 67:

"Art. 67 - A fiscalização financeira e orçamentária do município será exercida pela Câmara de Vereadores, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno, na forma de lei orgânica estadual.

Parágrafo único. O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado Federado".

Justificativa:

A Constituição estadual disporá sobre procedimentos de fiscalização, sendo inconveniente manter-se a redação do artigo 67 e parágrafo.

Parecer:

Pela rejeição.

Não há que se falar em lei orgânica estadual a nível de Constituição.

EMENDA:04443 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ GERALDO (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art.: 67, § 3o.

Art. 67 -

§ 3o. O Município com população superior a um milhão e quinhentos mil habitantes poderá instituir Tribunal de Contas Municipal.

Justificativa:

Tal como redigido anteriormente, só se aplicaria aos municípios do Rio de Janeiro e São Paulo, quando sabemos que cidades com mais de um milhão e meio de habitantes são equivalentes e verdadeiros Estados e já se caracterizam como megalópoles.

Parecer:

Optamos por manter a redação aprovada pela Comissão que estudou e aprovou o dispositivo. Somos, pois, pela rejeição.

EMENDA:04666 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 67, Seção Única, parágrafo 3o.

O parágrafo 3o. da Seção Única, do art. 67 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 67.

§ 3o. O município com população superior a três milhões de habitantes deverá instituir Tribunal de Contas Municipal.

Justificativa:

Embora o Brasil não tenha muitos municípios com três milhões de habitantes, achamos que, aquele que atingir este volume de população, deverá instituir um Tribunal de Contas Municipal.

Parecer:

O caráter facultativo se deve ao respeito à autonomia municipal. Só o Município tem condições para decidir se está ou não em condições para implantar um Tribunal de Contas. Somos, pois, pela rejeição.

EMENDA:05754 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ LUIZ DE SÁ (PL/RJ)

Texto:

Dê-se ao § 3o. do art. 67 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"Art. 67

§ 3o. O Município com população superior a três milhões de habitantes poderá instituir Tribunal de Contas Municipal. Lei estadual, todavia, poderá regular a criação de Tribunais de Contas Regionais destinados a auxiliar a fiscalização financeira e orçamentária das Câmaras Municipais de um mínimo de três municípios contínuos cuja soma das populações não seja inferior a 600 mil habitantes e cuja receita orçamentária não seja inferior ao valor equivalente a 3.000.000 (três milhões) de Obrigações do Tesouro Nacional".

Justificativa:

Dada a importância que os Tribunais de Contas assumem no desempenho das funções fiscalizadoras das Casas legislativas, estamos apresentando a presente emenda cujo objetivo é abrir oportunidade a um número cada vez maior de municípios receberem assistência, de forma mais efetiva e descentralizada, desses órgãos técnicos, com o que poderão desenvolver com maior eficácia suas atribuições.

A ideia da criação dos Tribunais de Contas Regionais, tal como aqui visualizada, surge diante da possibilidade de redução dos custos financeiros para cada comuna, eis que um único Tribunal poderá atender a, no mínimo, três municípios. Também, como forma de agilizar o processo de fiscalização do emprego dos recursos públicos, pois o que observamos hoje é um processo altamente moroso em que os Tribunais de Contas dos Estados não dispõem de estrutura orgânica capaz de atender de forma rápida e eficaz às atribuições que a lei lhes comete.

Parecer:

Entendemos que a sugestão, ora sob exame, não deva prosperar. A multiplicação de Tribunais poderá criar alguns inconvenientes. Por outro lado, o Tribunal de Contas do Estado já possui mecanismos adequados e outros ainda poderá criar no sentido de dar uma melhor assistência aos municípios.

EMENDA:05879 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WALDECK ORNÉLAS (PFL/BA)

Texto:

Emenda: Modificativa

Dispositivo emendado: Artigo 67, § 1o., 2o. e 3o.

Dê-se a seguinte redação aos parágrafos 1o., 2o. e 3o. do artigo 67:

"Art. 67 -

§ 1o. - O Controle externo da Câmara

Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal dos Municípios, órgão estadual com jurisdição sobre todos os municípios do Estado, ou pelo Tribunal de Contas do Estado, enquanto não for criado o órgão próprio.

§ 2o. - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas que o prefeito deve prestar anualmente.

§ 3o. - O Município com população superior a cinco milhões de habitantes poderá instituir Tribunal de Contas Municipal."

Justificativa:

Objetiva a emenda estabelecer tratamento adequado e especializado para o controle das contas municipais. A experiência existente em alguns estados, onde órgãos próprios e específicos, aqui denominados Tribunais de Contas dos Municípios, instituídos pelo estado-membro, auxiliam o controle externo da Câmara Municipal, tem apresentado resultados positivos, justificando sua generalização e extensão a todo o país. Por isso mesmo, mantém-se também restrita a criação de Tribunal de Contas Municipal.

Parecer:

Pela rejeição, tendo em vista aprovação de Emenda referente ao assunto que melhor atende à disciplina da matéria.

EMENDA:06784 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURO MIRANDA (PMDB/GO)

Texto:

Emenda substitutiva

Art. 67

Substituir a redação do § 1o. do Art. 67 pela seguinte:

"O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio de órgão especializado instituído pelo Estado, com a denominação de Conselho ou Tribunal de Contas de Município".

Justificativa:

A experiência muito positiva dos atuais Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Bahia e Goiás recomenda a sua generalização. Esse êxito se deve sobretudo às possibilidades de especialização e de conhecimento bem mais íntimo da realidade municipal por aquele órgão com contraste com os Tribunais de Contas estaduais.

Parecer:

Entendemos que a emenda, ainda que meritória, não deve prosperar. Isso porque tiraríamos a autonomia de cada Estado de decidir ou não sobre a criação do Conselho ou Tribunal de Contas de Município. Por outro lado, com a promulgação da Nova Carta poderia surgir um certo tumulto e transtorno no sentido de que os referidos Tribunais teriam que ser criados imediatamente. Somos, pois, de opinião que tal iniciativa deva brotar espontaneamente em cada Estado que, segundo sua necessidade ou não, instituirá os Tribunais Municipais.

EMENDA:06800 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURO MIRANDA (PMDB/GO)

Texto:

Emenda substitutiva

Art. 67

Substituir, no § 2o. do art. 67, a expressão

"Tribunal de Contas ou órgão estadual competente"

por Tribunal ou Conselho de Contas dos Municípios"

Justificativa:

Trata-se de dar consistência à emenda proposta ao § 1º do mesmo artigo.

Parecer:

Entendemos que a emenda, ainda que meritória, não deve prosperar. Isso porque tiraríamos a autonomia de cada Estado de decidir ou não sobre a criação do Conselho ou Tribunal de Contas de Município. Por outro lado, com a promulgação da Nova Carta poderia surgir um certo tumulto e transtorno no sentido de que os referidos Tribunais teriam que ser criados imediatamente. Somos, pois, de opinião que tal iniciativa deva brotar espontaneamente em cada Estado que, segundo sua necessidade ou não, instituirá os Tribunais Municipais.

EMENDA:09477 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VALTER PEREIRA (PMDB/MS)

Texto:

Suprime o § 3o., do art. 67.

Justificativa:

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo e os Conselhos de Contas de vários municípios do País, tem recebido merecidas críticas nos meios de comunicação e sofrido a condenação de ponderável parcela da opinião pública em consequência da sua conduta.

Além disso possuírem o necessário nível técnico para a apreciação das contas públicas, eles têm servido para o tráfico de influências entre os Poderes, acobertamento de irregularidades administrativas e, principalmente, como "cabide de empregos" para a "acomodação" de um séquito de "marajás".

A dissolução desses órgãos é medida de moralidade que se impõe. A fiscalização financeira desses privilegiados municípios deve ser exercida pelos Tribunais de Contas dos respectivos Estados, cuja reformulação, também necessária, é sugerida em outra emenda.

Parecer:

O projeto de constituição prevê que os Municípios com população superior a três milhões de habitantes poderão instituir Tribunais de Contas. Colocado dessa forma mantém as existências dos Tribunais hoje funcionando e não obriga, aqueles municípios que, apesar de possuírem três milhões ou mais de habitantes, a instalarem os referidos Tribunais.

EMENDA:09638 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

Acrescente-se

TÍTULO IV,

CAPÍTULO IV,

O seguinte artigo:

Art. - as prestações de contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição dos contribuintes para exame e apreciação.

§ único - Qualquer cidadão é parte legítima para questionar a legitimidade das prestações de contas nos termos da lei.

Justificativa:

Cada contribuinte será fiscal do seu tributo.

Parecer:

Pela rejeição conforme orientação dada ao substitutivo.

EMENDA:10699 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao art. 67 o seguinte § 4o.:

"Qualquer cidadão será parte legítima para requerer o exame das contas municipais, tirar certidões, representar perante os órgãos de fiscalização financeira e promover a responsabilidade penal de administradores público do município."

No mesmo Art. 67, no seu enunciado, acrescente-se a palavra "estadual" após os termos "na forma da lei". No § 3o. do mesmo artigo, onde se lê "três milhões" leia-se "hum milhão de habitantes".

Justificativa:

A lei estadual é a mais adequada para dispor sobre a fiscalização financeira do Município com mais de um milhão de habitantes já justifica um Tribunal de Contas e a experiência revela a necessidade de se dar a qualquer cidadão, sobretudo no âmbito municipal a prerrogativa de promover por si a fiscalização de contas municipais.

Parecer:

Pelo não acolhimento, nos termos da redação adotada no substitutivo.

EMENDA:11295 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 67, § 3o.

Dê-se ao parágrafo 3o. do artigo 67, do Projeto de Constituição a seguinte redação:

" § 3o. - No Município com população acima de três milhões de habitantes, o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município."

Justificativa:

Esta Emenda se fundamenta na soberania do povo e, em segundo plano, na tradição jurídica que informou a adoção de critérios demográficos.

Visa, a presente iniciativa, estender a municípios de considerável população o mesmo mecanismo de fiscalização financeira e orçamentária, mediante controle externo da Câmara Municipal, com auxílio de Tribunal de Contas Próprio.

Com efeito, uma população superior a três milhões de habitantes já pressupõe a estrutura de um Estado e não se compreende que, com tal complexidade, se lhe aplique um controle remoto de fiscalização dos dinheiros públicos, quando o deve ter próximo dos fatos e atos regidos pelo direito público financeiro.

Os Municípios que, atualmente, já possuem Tribunal de Contas fiscalizam orçamentos superiores aos de vários Estados. O do Município do Rio de Janeiro controla a execução orçamentária no valor de Cz\$ 15.995.023.000,00 (quinze bilhões, novecentos e noventa e cinco milhões e vinte e três mil cruzados), e o do Município de São Paulo, no valor de Cz\$ 28.905.271.000,00 (vinte e oito bilhões, novecentos e cinco milhões, duzentos e setenta e um mil cruzados), sendo de ressaltar que o primeiro tem mais de 6 (seis) anos de existência e o da Capital de São Paulo 19 (dezenove) anos, ambos com relevantes serviços prestados aos respectivos Municípios.

Além disso, seria inconcebível, em termos de soberania popular, fonte do poder que estratifica o princípio constitucional, ficar o Tribunal de Contas sem a proteção desse mesmo poder, ao sabor, portanto, de oscilações políticas.

Na redação do Substitutivo a semântica do verbo poder cria a instabilidade para a instituição Tribunal de Contas, impedindo os Municípios com grande população de possuírem uma eficiente fiscalização financeira e orçamentária.

Parecer:

Pela rejeição. Na solução adotada pelo projeto o conteúdo da emenda está atendido parcialmente (§1o.). Por outro lado, manter o §3o. que dar ao legislador municipal a possibilidade de criar seu próprio tribunal.

EMENDA:11842 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprima-se o parágrafo 3o. do artigo 67.

Justificativa:

O controle externo da fiscalização financeira e orçamentária no Município, exercido pela Câmara Municipal, não deve ter outro órgão auxiliar, como da tradição de nosso direito, senão o Tribunal de Contas do Estado.

Parecer:

Os Municípios de mais de 3 milhões de habitantes na conformidade do que prevê o Projeto do Relator, apenas "poderão" ter o seu Tribunal de Contas. Esta população representa maior número de habitantes que o de muitos estados e o alto valor de suas Contas aconselhe a existência do Tribunal.

EMENDA:11861 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

Texto:

Emenda Supressiva:

Suprima-se as seguintes expressões:

- 1 - no § 1o. do art. 67: "ou de outro órgão estadual a que for atribuída essa competência";
- 2 - no § 2o. do art. 67: "ou órgão estadual competente"

Justificativa:

Como de tradição do direito público brasileiro, deve-se restringir ao Tribunal de Contas a competência de órgão auxiliar do Poder Legislativo na fiscalização financeira ou orçamentária.

Parecer:

O Substitutivo do Relator já adotou o que está sendo proposto pela Emenda.

EMENDA:13087 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURO MIRANDA (PMDB/GO)

Texto:

Emenda Modificativa

Os §§ 1o. e 2o., do artigo 67, do Projeto, passarão a ter a seguinte redação.

§ 1o. - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do Conselho de Contas dos Municípios, onde existir esses órgãos.

§ 2o. - O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo

Tribunal de Contas do Estado ou pelo Conselho de Contas dos Municípios, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Justificativa:

O que se pretende é incluir na Carta Constitucional meios eficientes de Controle da gestão administrativa no âmbito municipal.

Como se torna necessária uma especialização nesse tipo de Fiscalização, os Tribunais de Contas e os Conselhos de Contas têm demonstrado eficiência, que os credencie a continuar no exercício de tal função.

Parecer:

Prejudicada, em face da solução adotada pelo projeto que atribui as Câmaras Municipais com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados, o exercício do controle externo. Por outro lado, o projeto prevê que os Municípios com mais de três milhões de habitantes poderão ou não instalar Tribunais de Contas, sem criar objeções quanto à existência dos Tribunais hoje em funcionamento.

EMENDA:14307 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BASILIO VILLANI (PMDB/PR)

Texto:

EMENDA ADITIVA AO ART. 67 §. 3o

Adite-se ao Art. 67 § 3o. do Projeto de Constituição do Nobre Relator, a expressão: mas terá de fazê-lo nos moldes e condições dos já existentes, integrados por 5, no mínimo e 7 conselheiros no máximo.

Art. 67 -

§ 3o. - "O Município com população superior a três milhões de habitantes, poderá instituir tribunal de contas municipal, mas terá de fazê-lo nos moldes e condições dos já existentes, integrados por 05, no mínimo e no máximo 07 conselheiros".

Justificativa:

Os dois maiores municípios brasileiros, São Paulo e Rio de Janeiro, já possuem Tribunal de Contas próprio e, além disso, superam com sobras o limite de densidade demográfica estabelecido pelo próprio dispositivo e servirão de modelo para os futuros Tribunais de Contas Municipais. A exigência mínima de três milhões de habitantes é correta, mas convém fixar, desde logo, o número mínimo e máximo de Conselheiros integrantes dos futuros Tribunais Municipais, posto que o de São Paulo é 05 Conselheiros e o do Rio de Janeiro é 07.

Parecer:

O dispositivo do projeto de Constituição atende melhor às condições básicas da organização dos Municípios brasileiros. Deverá ser de iniciativa da legislação municipal afixação do número de Conselheiros.

EMENDA:15064 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: Art. 67, § 2o.

O § 2o. do art. 67, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Art.

§ 2o. - O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara, deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas ou órgão competente, somente deixará de prevalecer

por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Justificativa:

Necessária a inclusão das expressões “e a Mesa da Câmara, “na redação do dispositivo, para adequá-la o que preceitua o § 1º do mesmo artigo.

Parecer:

"O Controle Externo da Câmara Municipal" referido no §1o. tem a Câmara como agente, não como paciente. Quem sofre e controle externo do legislativo municipal (Câmara) é o poder executivo (prefeitura).

EMENDA:15127 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 67, seção única, parágrafo 3o.

O parágrafo 3o. da Seção Única, do artigo 67 do projeto, passa ter a seguinte redação:

Art. 67 -

§ 3o. - O município com população superior a três milhões de habitantes deverá instituir Tribunal de Contas Municipal.

Justificativa:

Embora o Brasil não tenha muitos municípios com três milhões de habitantes, achamos que, aquele que atingir este volume de população, deverá instituir um Tribunal de Contas Municipal.

Parecer:

O projeto de constituição prevê que os Municípios com população superior a três milhões de habitantes poderão instituir Tribunais de Contas. Colocando dessa forma manter as existências dos Tribunais hoje funcionando e não objeto, aqueles municípios que, apesar de possuírem três milhões ou mais de habitantes, a instalarem os referidos Tribunais.

EMENDA:15558 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

SUBSTITUA-SE SEÇÃO IX (art. 136 a 150), TÍTULO V, CAPÍTULO I, DO PROJETO, PELA SEGUINTE: SEÇÃO IX

[...]

Art. - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de assegurar eficácia ao controle externo e dar ciência ao Tribunal de Contas da União de qualquer irregularidade ou abuso, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1o. - As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

§ 2o. - Lei Complementar estabelecerá as condições para criação de Conselhos de Contas Municipais, em Municípios com mais de três milhões de habitantes.

Justificativa:

A presente Emenda Substitutiva visa condensar, no essencial, o disciplinamento, a nível constitucional, da matéria atinente à FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL e PATRIMONIAL DA UNIÃO, expungindo, inclusive, do Projeto ora emendando, tudo aquilo que se comporta mais adequadamente em regulamentação por meio de Lei Complementar ou de Lei Ordinária. Daí a redução para 8 (oito) dos 15 (quinze) artigos previstos no Projeto, e em consequência a condensação em 33 (trinta e três) dispositivos dos correspondentes 61 (sessenta e um) contidos na Proposição sistematizada.

Sem alterar-se, em substância, a compatibilização feita dos Anteprojetos apresentados à Comissão de Sistematização, logra-se todavia, a necessária uniformização e racionalização da matéria legislada, com a desejável economia de artigos, não só pela aglutinação levada a termo, além da ordenação e distribuição apropriada dos dispositivos, bem assim pelo deslocamento de alguns destes para outras Sessões, em que melhor se situam pela natureza do assunto neles versado.

Objetiva-se pelo Substitutivo proposto a ordenação e a adequada distribuição dos dispositivos, a fim de bem caracterizar as ações do Controle Externo, atribuído ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, e ao Controle Interno mantido pelos três Poderes da República.

Parecer:

A Emenda, por ferir tema de fundamental importância, será levada na devida conta por ocasião da elaboração do Substitutivo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:16433 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se ao art. 67 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 67 - A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e controle interno do Executivo Municipal, instituídos por lei.

§ 1o. - O Controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, órgão estadual que terá essa incumbência com jurisdição sobre todos os Municípios do Estado.

§ 2o. - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente.

§ 3o. - No Estado onde não existir Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, enquanto referido órgão não for criado pela Assembléia Legislativa do Estado, a incumbência será atribuída ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 4o. - Somente poderão instituir Tribunal de Contas os Municípios com população superior a cinco milhões de habitantes e renda tributária acima de cinquenta milhões de cruzados.

Justificativa:

O controle das Contas Municipais é atividade que se reveste de fundamental importância para a lisura da administração.

Dado o caráter relevante de tal procedimento nada mais adequado que a sua inclusão no texto constitucional, para garantir e assegurar a efetiva apuração das contas municipais.

Parecer:

O substitutivo do Relator coloque a Câmara Municipal como o órgão de Controle Externo tendo o Tribunal de Contas como órgão auxiliar. Deste modo a Emenda proposta, em parte, se apresente concordo.

EMENDA:16577 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)

Texto:

Dê-se ao § 2o. do Art. 67 a seguinte redação:

"Art. 67 -

§ 1o. -

§ 2o. - O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas ou órgão estadual competente constitui subsídio para a apreciação das Contas pela Câmara Municipal que, somente as considerará aprovadas se obtiverem o voto favorável de dois terços de seus membros."

Justificativa:

A forma adotada no texto oriundo da Comissão de Sistematização reduz o Poder Legislativo Municipal a mero órgão "carimbador" do parecer prévio exarado pelos Tribunais de Contas ou entidades assemelhadas. Com a presente emenda pretende-se colocar o Legislativo Municipal no seu lugar, que é o de ente produtor de normas e fiscalizador efetivo dos atos do Executivo.

Parecer:

O Substitutivo do Relator coloque a Câmara Municipal como o órgão fiscalizador (controle externo), tendo o Tribunal de Contas como órgão auxiliar. Deste modo dá-se por aprovada a Emenda, no mérito.

EMENDA:16970 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SÉRGIO SPADA (PMDB/PR)

Texto:

Suprima-se o § 3o. do Art. 67 do Projeto de Constituição.

Justificativa:

O dispositivo em questão faculta ao Município com mais de três milhões de habitantes a instituição de Tribunais de Contas Municipal.

Mais adiante, no parágrafo único do art. 149, diz o Projeto que lei complementar estabelecerá as condições para a criação de Tribunais e Conselhos de Contas Municipais.

Ora, se a lei complementar deverá disciplinar essas condições, e o número de habitantes do Município constitui-se precisamente numa condição para a instituição de Tribunal de Contas Municipal, não há porque, especificamente em relação a este ponto, venha o texto constitucional a fixar, desde logo, um dado rígido que já não mais poderá ser objeto de exame e discussão pelo Congresso Nacional, por ocasião da apreciação da lei complementar específica.

Parecer:

O projeto de constituição prevê que os Municípios com população superior a três milhões de habitantes poderão instituir Tribunais de Contas. Colocado dessa forma mantém as existências dos Tribunais hoje funcionando e não obriga, aqueles municípios que, apesar de possuírem três milhões ou mais de habitantes, a instalarem os referidos Tribunais.

EMENDA:17427 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURO MIRANDA (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 67, § 2o.

No § 2o. do art. 67, substitua-se a expressão "órgão estadual competente" por "Conselho de Contas dos Municípios".

Justificativa:

Considerando-se que apenas os Tribunais de Contas e os Conselhos de Contas dos Municípios são os órgãos competentes nos Estados, para auxiliar as Câmaras no controle externo da fiscalização financeira e orçamentária, melhor será definir os conselhos de contas dos Municípios ao invés de outros órgãos.

Parecer:

Prejudicada em razão da aprovação da supressão da expressão "ou de outro órgão estadual a que for atribuída essa competência". Por outro lado, o §3o atribui ao legislador municipal a possibilidade de instituir seus próprios tribunais, nos municípios com população superior a três milhões de habitantes.

EMENDA:17461 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

Texto:

No art. 67 substitua-se o parágrafo 3o. pelo que segue e inclua-se o parágrafo 4o. e 5o.
 § 3o. - Os Municípios com população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios instituirão os respectivos Tribunais de Contas.

§ 4o. - O prazo para instalação dos Tribunais de Contas de que trata este artigo, onde não tenham sido ainda instituídos, será de 18 (dezoito) meses:

- a) a partir da data de promulgação desta Constituição, nos Municípios que, nessa data, satisfaçam à condição estabelecida neste artigo; nos Estados e nos Territórios.
- b) a contar da data de divulgação do Censo em que o Município atingir a população referida neste artigo.

§ 5o. - A União destinará recursos específicos para apoiar a instalação, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, dos Tribunais de Contas criados a partir da promulgação desta Constituição.

Justificativa:

Em um regime democrático, ao poder de imposição tributária deve corresponder a obrigação de prestar contas da aplicação dos recursos arrecadados.

Para tanto, sugere-se que em cada Município com população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal esse controle seja exercido pelo respectivo Tribunal de Contas.

Com efeito, pela Constituição vigente apenas "os Municípios com população superior a 2.000.000 de habitantes e renda tributária acima de quinhentos milhões de cruzeiros novos" poderão instituir seus próprios Tribunais de Contas. O do Rio de Janeiro e o de São Paulo são os únicos exemplos de Tribunais de Contas Municipais existentes no País.

Nos demais Municípios as Câmaras Municipais exercem o controle externo com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do Conselho de Contas dos Municípios.

É oportuno ressaltar que, de acordo com o Anuário Estatístico do IBGE (1985), considerando a população residente estimada, o número de municípios com população residente estimada, o número de municípios com população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes em 01.07.85 situava-se em torno de 70 (setenta). Por outro lado, os Tribunais de Contas Estaduais e os Conselhos de Contas dos Municípios, sem as atribuições inerentes à fiscalização e controle dos Municípios em que serão instituídos Tribunais de Contas, terão possibilidade de operar com mais eficiência e eficácia com relação às contas dos Estados e dos demais Municípios.

Parecer:

A argumentação é válida, mas o conteúdo da emenda colide com a solução adotada pelo projeto de constituição.

EMENDA:18977 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO COELHO (PFL/MA)

Texto:

Dê-se ao § 3o. do art. 67 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"§ 3o. O Município poderá instituir o Tribunal de Contas Municipal."

Justificativa:

Pretendemos permitir que qualquer Município possa instituir seu Tribunal de Contas Municipal, sem a restrição imposta pela atual redação do § 3º do Artigo 67 do Projeto.

Parecer:

A criação do Tribunal de Contas pelos Municípios de modo geral importaria em aumento de despesas com instalações e pessoal técnico especializado, que muitos dos nossos municípios não teriam condições de suportar. Da mesma forma, a criação do Conselho de Contas Municipais não seria imprescindível, de vez que suas atribuições podem e devem ser exercidas por câmaras especiais criadas nos Tribunais de Contas dos Estados. Por outro lado, o § 3o.do artigo 67 do projeto de Constituição dá liberdade ao legislador municipal de criar ou não sua própria Corte de Contas, nos Municípios com população superior a três milhões de habitantes.

EMENDA:19148 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1o. do artigo 67 do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 67 -

§ 1o. - O controle externo da Câmara Municipal será exercido, mensalmente, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão estadual a que for atribuída essa competência."

Justificativa:

A emenda visa aprimorar o sistema de fiscalização financeira, a nível municipal, exigindo a apresentação dos balancetes e demonstrativos à Câmara Municipal, mensalmente.

Parecer:

O parágrafo 1o. do artigo 67 do Projeto de Constituição já prevê que o controle externo da Câmara Municipal seja exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado. Com relação à sua periodicidade, deve ser regulada no âmbito da legislação ordinária.

EMENDA:20642 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VASCO ALVES (PMDB/ES)

Texto:

Dê-se ao § 3o. do Artigo 67 do Projeto de Constituição a seguinte redação.

"§ 3o. O Município com população superior a um milhão de habitantes poderá instituir Conselhos de Contas Municipais."

Justificativa:

Esta emenda objetiva, essencialmente, permitir que os Municípios com população superior a um milhão de habitantes instituam Conselhos de Contas Municipais sem a restrição imposta pela atual redação, pois não podemos permitir que alguns Municípios sejam prejudicados.

Parecer:

Pela rejeição, considerando que o assunto é polêmico e já houve consenso alcançado em discussões anteriores, consenso, este que está contido no Substitutivo do Relator.

EMENDA:20644 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VASCO ALVES (PMDB/ES)

Texto:

Acrescente-se ao artigo 67 do Projeto de Constituição o seguinte § 4o:

"§ 4o. No caso de omissão da Câmara Municipal, o Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão estadual a que for atribuída essa competência, poderá propor ações visando a proteger o interesse público e a lisura administrativa."

Justificativa:

O controle das contas do Município deverá ser feita pelo Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão estadual a que for atribuída essa competência, podendo, inclusive, buscar sua efetivação no Poder Judiciário.

Parecer:

Pela rejeição, considerando que a obviedade da providência dispense sua inclusão no texto constitucional que deve ser antes de tudo conciso.

FASE O

EMENDA:21088 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERSON PERES (PDS/PA)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dar nova redação aos §§ 1o. e 2o. do Art. 46 do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:
 § 1o - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do Conselho e Tribunal de Contas dos Municípios onde existir referido órgão estadual.
 § 2o - O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, emitida pela Corte de Contas, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal."

Justificativa:

Em vários Estados brasileiros, como no Pará, Amazonas, Goiás, Ceará e Bahia, a fiscalização financeira e orçamentária vem sendo feita, a contento, pelo Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, Órgão estadual, criado nas Constituições dos referidos Estados com a mesma estrutura dos Tribunais de Contas e com jurisdição abrangendo todos os Municípios do Estado.

Referidos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, inovaram em matéria de fiscalização. Não possuem a síndrome da punição. Mantêm em sua estrutura um Órgão de apoio aos Municípios, dando uma ajuda técnica, administrativa, contábil e jurídica aos gestores Municipais.

Através de Inspetorias Regionais, os Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios não veem apenas o aspecto formal das prestações das contas, mas verificam, "in loco", o andamento das obras e serviços bem como o volume dos materiais aplicados.

Importante, pois, que conste do texto constitucional, de forma explícita, referidos órgãos que já existem na estrutura administrativa de vários Estados do Brasil e que vêm trabalhando de forma exitosa.

Parecer:

Pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:21165 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 46, § 2o.

O § 2o, do art. 46, do Projeto de

Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 46 -

§ 2o. - O Parecer prévio sobre as contas que o prefeito e a Mesa da Câmara, devem prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal."

Justificativa:

Voltamos a defender através da presente emenda, a necessidade de referencia à Mesa da Câmara no § 2°. Do art. 46, por necessidade de adequação com o estabelecido no § 1°, do mesmo artigo.

Parecer:

Pela rejeição. Quando no § 1o do art. 46 há referência sobre "Controle Externo da Câmara", esta é o agente e não o paciente.

EMENDA:21436 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ GUEDES (PMDB/RO)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: PARÁGRAFOS 3o. E 4o. DO ARTIGO 46.

Os parágrafos 3o. e 4o. do artigo 46 do Projeto de Constituição de 26 de agosto de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46

§ 3o. - O Município ou Região Metropolitana com população superior a três milhões de habitantes poderá instituir conselho de Contas Municipal ou Regional.

§ 4o. - Lei complementar federal estabelecerá as condições para criação de Conselhos de Contas Municipais ou Regionais, em Municípios ou Regiões Metropolitanas com mais de três milhões de habitantes.

Justificativa:

As razões que levaram a criação das Regiões Metropolitanas justificam a criação também dos Conselhos de contas Regionais, tendo em vista que as despesas de uma mesma obra serão executadas pelos municípios que a integram.

Parecer:

Pela rejeição, considerando que é assunto deverá ficar afeto à lei complementar.

EMENDA:22020 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 46

Acrescente-se ao Art. 46, § 1o, as palavras: "ou de órgão semelhante".

Justificativa:

Em alguns Estados brasileiros, ao lado do Tribunal de Contas, que cuida da fiscalização financeira e orçamentária estadual, existem os conselhos estaduais de contas, que cuidam dessas atividades no nível municipal.

É uma descentralização que tem surtido efeito em algumas áreas estaduais. Daí a razão da emenda.

Parecer:

Pela rejeição, tendo em vista que o substitutivo mantém o controle externo da Câmara municipal com o auxílio do tribunal de contas do estado, vedando porém a criação de tribunais, conselhos ou órgão de contas municipais.

EMENDA:22233 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 46, § 3o.

Dê-se ao parágrafo 3o. do artigo 46, do

Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"§ 3o. - No Município com população superior a três milhões de habitantes, o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município".

Justificativa:

Esta Emenda se fundamenta na soberania do povo e, em segundo plano, na tradição jurídica que informou a adoção de critérios demográfico.

Visa, a presente iniciativa, estender a municípios de considerável população o mesmo mecanismo de fiscalização financeira e orçamentária, mediante controle externo da Câmara Municipal, com auxílio de Tribunal de Contas Próprio.

Com efeito, uma população superior a três milhões de habitantes já pressupõe a estrutura de um Estado e não se compreende que, com tal complexidade, se lhe aplique um controle remoto de fiscalização dos dinheiros públicos, quando o deve ter próximo dos fatos e atos regidos pelo direito público financeiro.

Os Municípios que, atualmente, já possuem Tribunal de Contas fiscalizam orçamentos superiores aos de vários Estados. O do Município do Rio de Janeiro controla a execução orçamentária no valor de Cz\$ 15.995.023.000,00 (QUINZE BILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO MILHÕES E VINTE E TRÊS MIL CRUZADOS), e o do Município de São Paulo, no valor de Cz\$ 28.905.271.000,00 (VINTE E OITO BILHÕES, NOVECENTOS E CINCO MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E UM MIL CRUZADOS), sendo de ressaltar que o primeiro tem mais de 6 (seis) anos de existência e o da Capital de São Paulo 19 (dezenove) anos, ambos com relevantes serviços prestados aos respectivos Municípios.

Além disso, seria inconcebível, em termos de soberania popular, fonte do poder que estratifica o princípio constitucional, ficar o Tribunal de Contas sem a proteção desse mesmo poder, ao sabor, portanto, de oscilações políticas.

Na redação do Substitutivo a semântica do verbo poder cria a instabilidade para a instituição Tribunal de Contas, impedindo os Municípios com grande população de possuírem uma eficiente fiscalização financeira e orçamentária.

Parecer:

Pela rejeição, tendo em vista a solução adotada pelo substitutivo que proíbe a criação de tribunais, Conselhos ou órgãos de contas municipais.

EMENDA:22531 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

Altera a redação do § 3o. e 4o. do Art. 46, que passarão a ter a seguinte redação:
§ 3o. - O município com população superior a três milhões de habitantes poderá instituir Conselho de Contas Municipal, na forma que a lei complementar federal estabelecer.

Justificativa:

A Carta Magna busca concisão e clareza. É o que pretendemos ao unificar num parágrafo o conteúdo do § 3º e 4º do Artigo 46.

Parecer:

Pela rejeição, tendo em vista a orientação do Substitutivo que veda a criação de Tribunais, Conselho ou órgão de contas municipais.

EMENDA:22913 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUIZ VIANA (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se aos parágrafos 1o. e 2o. do art. 46, a seguinte redação:

§ 1o. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou de outro órgão estadual a que for atribuída essa competência.

§ 2o. O parecer prévio sobre as contas que o prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Justificativa:

A emenda ora apresentada apenas reproduz o texto do projeto de Constituição anteriormente apresentado pelo Relator, sendo necessário mantê-lo, sob pena de ficarem sem atribuições os Conselhos de Contas existentes em sete Estados da Federação, e cujas atividades têm sido as mais úteis como órgãos auxiliares dos Tribunais de Contas. Até porque – e isso deve ser ressaltado – não têm eles qualquer competência como órgão julgador, visto ser dos Tribunais de Contas a competência para proferir julgado sobre contas municipais. Deve ser esclarecido que já anteriormente havia sido questionada a constitucionalidade dos Conselhos de Contas que foram mantidos por decisão do Supremo Tribunal Federal.

Parecer:

Pela rejeição, tendo em vista que o Substitutivo mantém o controle externo com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do Município, onde houver, vedando, porém, a criação de novos Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

EMENDA:23089 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

Texto:

Substitutiva

Substitua-se o Art. 46 pelo seguinte:
Art. 46 - Os Municípios com população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios instituirão os respectivos Tribunais de Contas.

§ 1o. - O prazo para instalação dos Tribunais de Contas - de que trata este artigo, onde não tenham sido ainda instituídos, será de 18 (dezoito) meses:

- a) à partir da data de promulgação desta Constituição, nos Municípios que, nessa data, satisfaçam à condição estabelecida neste artigo; nos Estados e nos Territórios.
- b) a contar da data de divulgação do Censo em que o Município atingir a população referida neste artigo.

§ 2o. - A União destinará recursos específicos para apoiar a instalação, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, dos Tribunais de Contas criados a partir da promulgação desta Constituição.

§ 3o. - Os municípios com menos de 2000.000 habitantes terão sua fiscalização financeira e orçamentária exercida pela Câmara Municipal.

Justificativa:

Em um regime democrático, ao poder de imposição tributária deve corresponder a obrigação de prestar contas da aplicação dos recursos arrecadados.

Para tanto, sugere-se que em cada Município com população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal esse controle seja exercido pelo respectivo Tribunal de Contas.

Com efeito, pela Constituição vigente apenas “os Municípios com população superior a 2.000.000 de habitantes e renda tributária acima de quinhentos milhões de cruzeiros novos” poderão instituir seus próprios Tribunais de Contas. O do Rio de Janeiro e o de São Paulo são os únicos exemplos de Tribunais de Contas Municipais existentes no País.

Nos demais Municípios as Câmaras Municipais exercem o controle externo com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do Conselho de Contas dos Municípios.

É oportuno ressaltar que, de acordo com o Anuário Estatístico do IBGE (1985), considerando a população residente estimada, o número de municípios com população residente estimada, o número de municípios com população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes em 01.07.85 situava-se em torno de 70 (setenta). Por outro lado, os Tribunais de Contas Estaduais e os Conselhos de Contas dos Municípios, sem as atribuições inerentes à fiscalização e controle dos Municípios em que serão instituídos Tribunais de Contas, terão possibilidade de operar com mais eficiência e eficácia com relação às contas dos Estados e dos demais Municípios.

Parecer:

Pela rejeição, visto que o substitutivo do Relator veda a criação de Tribunais, Conselhos ou Órgãos de Contas Municipais.

EMENDA:23815 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 4o. do art. 46.

Justificativa:

A leitura do artigo 46 e §§ conduz à conclusão de que o § 3º já dispôs sobre o conteúdo do § 4º.

Parecer:

A sugestão contida na Emenda há de ser acolhida, pois corresponde à orientação adotada pelo Relator. Pela aprovação.

EMENDA:23850 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DOMINGOS LEONELLI (PMDB/BA)

Texto:

EMENDA ADITIVA
CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS
SEÇÃO ÚNICA
DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL
Art. 46:

§ 1o. - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Justificativa:

Não se pode confundir Conselhos de Contas Municipais que dizem respeito a cada Município de por si com Tribunais ou Conselhos de Contas dos Municípios que fiscalizam as contas de todos os Municípios dos Estados. Acumular num só Tribunal os trabalhos de fiscalização financeira e orçamentária dos Governos Estaduais e dos Municipais de cada Estados constitui óbvios riscos para agilidade e eficiência desse processo. A experiência do Estado da Bahia separando o Tribunal de Contas do Estado do Tribunal de Contas dos Municípios (são 376) tem sido positiva.

Parecer:

Pela rejeição, tendo em vista que o Substitutivo mantém o controle externo com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do Município, onde houver, vedando, porém, a criação de novos Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

EMENDA:24568 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Aditiva

Redija-se assim o § 1o. do Art. 46 do Projeto:
Art. 46 - § 1o. O Controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou por órgão para tal fim expressamente designado.

Justificativa:

A Emenda Aditiva permite aos Tribunais de Contas dos Estados a criação de órgão para realização de Controle Externo das Câmaras Municipais.

Parecer:

Pela rejeição, tendo em vista que o Substitutivo mantém o controle externo com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do Município, onde houver, vedando, porém, a criação de novos Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

EMENDA:25600 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)

Texto:

Emenda Modificativa

Modifique-se a redação dos §§ 1o. e 2o. do artigo 46 do Projeto de Constituição, para a seguinte:

"Art. 46

§ 1o. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou de órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.

§ 2o. - O parecer prévio sobre as contas que

o Prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou por órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal".

Justificativa:

A presente emenda visa corrigir a sistemática adotada pelo dispositivo ora emendado, no que permite ao controle externo que deve ser exercido pelas Câmaras Municipais, no desempenho de sua função fiscalizadora. Mantida a redação original, sérios problemas serão causados aos Estados onde, atualmente, já existem Conselho ou Tribunal de Contas Municipais, incumbidos de examinar as contas dos municípios e sobre elas emitir parecer prévio.

É por isso que aos dispositivos sob enfoque, através da presente emenda, acrescento a expressão "ou de órgão estadual a que for atribuída essa incumbência", como aliás, já acontece na Constituição vigente, no § 1º do artigo 16.

Parecer:

A Emenda não concorre para o aperfeiçoamento do Substitutivo. Pelo contrário, contraria a filosofia e as diretrizes que procuramos adotar na elaboração do texto do Projeto de Constituição. Pela rejeição.

EMENDA:26801 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LÚCIA VÂNIA (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dar nova redação aos parágrafos 1o. e 2o. do art. 46 do substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização:

§ 1o. - O Controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios. Onde não existir referido órgão, enquanto o mesmo não for criado pela Assembléia Legislativa estadual, o controle será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 2o. - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo órgão fiscalizador, sobre as contas que o Prefeito municipal deve prestar anualmente.

Justificativa:

Em vários Estados brasileiros, como no Pará, Ceará, Bahia, Maranhão, Amazonas e Goiás, a fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios vem sendo feita, a contento, pelo Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, órgão estadual, com a mesma estrutura de Contas e com jurisdição abrangendo todos os municípios do Estado.

Referidos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, inovaram em matéria de fiscalização. Não possuem a síndrome da punição. Mantêm em sua estrutura um órgão de apoio aos municípios, dando uma ajuda técnica, administrativa, contábil e jurídica aos gestores municipais.

Através de inspetorias regionais, os Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios não veem apenas o aspecto formal das prestações de contas, mas verificam, "in loco", o andamento das obras e serviços bem como o volume dos materiais aplicados.

Importante, pois, que conste do texto constitucional, de forma explícita, referidos órgãos estaduais.

Parecer:

Pela rejeição, tendo em vista que o Substitutivo mantém o controle externo com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do Município, onde houver, vedando, porém, a criação de novos Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

EMENDA:27338 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Suprima-se o § 3o. do art. 46.

Justificativa:

A matéria contida neste dispositivo é a mesma que se encontra, com melhor técnica legislativa, contida no subsequente § 4°.

Parecer:

A sugestão contida na Emenda há de ser acolhida, pois corresponde à orientação adotada pelo Relator. Pela aprovação.

EMENDA:27891 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB/CE)

Texto:

Emenda ao § do artigo 46 do Substitutivo do Relator:

Art. 46 -

§ 1o. - O controle externo da Câmara

Municipal será exercido com o auxílio do órgão estadual incumbido das contas municipais.

Justificativa:

Evidente o equívoco no dispositivo emendado. Muitos são os Estados que têm Tribunais de Contas dos Municípios ou Conselhos de Contas dos Municípios, órgãos de funções identificadas e que se diferenciam apenas pela denominação de Tribunal ou Conselho. A referência e o Tribunal de Contas do Estado só encontra cabimento nos Estados federados onde não há Tribunais de Contas Municipais ou Conselhos de Contas Municipais. Há de se observar, ainda, a existência de Tribunal de Contas do Município, como é o caso de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.

Parecer:

Pela rejeição, tendo em vista que o Substitutivo mantém o controle externo com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do Município, onde houver, vedando, porém, a criação de novos Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

EMENDA:28026 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ENOC VIEIRA (PFL/MA)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao § 1o. do art. 46.

"§ 1o. - o controle externo da Câmara

Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou Conselho de Contas dos Municípios onde houver."

Justificativa:

Pretende-se com a presente emenda corrigir uma omissão ao texto original, considerando que existe Conselho de Contas dos Municípios em vários Estados com a função de emitir parecer prévio sobre as contas dos Municípios.

Parecer:

Pela aprovação, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:28407 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1o. do artigo 46 do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 46 -

§ 1o. - O Controle externo da Câmara Municipal será exercido, mensalmente, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão estadual a que for atribuída essa competência."

Justificativa:

A emenda visa aprimorar o sistema de fiscalização financeira, a nível municipal, exigindo a apresentação dos balancetes e demonstrativos à Câmara Municipal, mensalmente.

Parecer:

Pela rejeição, tendo em vista que o Substitutivo mantém o controle externo com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do Município, onde houver, vedando, porém, a criação de novos Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

EMENDA:29051 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURO MIRANDA (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA ADITIVA

-Dispositivo emendado: § 1o. do art. 46
Acrescente ao final do § 1o. do art. 46 o seguinte: ou dos Conselhos de Contas dos Municípios".

Justificativa:

Tanto os Tribunais de Contas dos Estados como os Conselhos de Contas dos Municípios são órgãos mantidos pela Administração Estadual, com o fim, os primeiros, de auxiliar no controle externo do poder Legislativo Estadual e, os segundos, no controle externo das Câmaras Municipais, na fiscalização financeira e orçamentária. Nos estados onde só existem os Tribunais de Contas, estes desempenham as duas funções. Já naqueles onde existem também os Conselhos de Contas dos Municípios, estes funcionam como órgãos auxiliares das Câmaras Municipais.

Parecer:

A sugestão contida na Emenda há de ser acolhida, pois corresponde à orientação adotada pelo Relator. Pela aprovação.

EMENDA:29052 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURO MIRANDA (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: § 2o. do art. 46.
Acrescente depois da expressão "emitido pelo Tribunal de Contas" do § 2o. do art. 46 o seguinte: do Estado ou pelos Conselhos de Contas dos Municípios", ficando assim a redação:
§ 2o.- O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelos Conselhos de Contas dos Municípios, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Justificativa:

Tanto os Tribunais de Contas dos Estados como os Conselhos de Contas dos Municípios são órgãos mantidos pela Administração Estadual com o fim, os primeiros, de auxiliar no controle externo do poder Legislativo Estadual e, os segundos, no controle externo das Câmaras Municipais, na fiscalização financeira e orçamentária.

Nos estados onde só existem os Tribunais de Contas, estes desempenham as duas funções. Já naquelas onde existam também os Conselhos de Contas dos Municípios, estes funcionam como órgão auxiliares das Câmaras Municipais.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:29231 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

"Art. 46 -

§ 1o. a § 3o. -

§ 4o. - Lei Estadual estabelecerá as condições para a criação de Conselhos de Contas Municipais, em municípios com mais de 03 (três) milhões de habitantes".

Justificativa:

Não cabe à União interferir na esfera municipal em matéria dessa natureza. É competência estadual.

Parecer:

Pela prejudicialidade, tendo em vista que o dispositivo que o ilustre Constituinte pretende alterar foi suprimido do texto do Substitutivo.

EMENDA:29449 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao § 1o. do artigo 46 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 46 -

§ 1o. - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou, quando for o caso, do Conselho de Contas do Estado."

Justificativa:

A emenda ora apresentada tem como objetivo precípuo abrigar em sede constitucional o Conselho de Contas Estadual.

A inclusão desse dispositivo na Constituição justifica-se como forma de reconhecer os indispensáveis serviços prestados por essa instituição que, ao lado das Câmaras Municipais, como órgão auxiliar, tem tornado mais eficiente o controle político do Legislativo Municipal sobre o Executivo local.

E o Conselho de Contas do Estado da Bahia, que conheço perto, constitui um exemplo de instituição cujos serviços prestados ao longo do tempo não podem ser ignorados e subtraídos, como instrumento experimentado e de comprovada eficiência no controle das contas municipais.

Parecer:

Pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:29585 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

Texto:

Acrescenta-se o § 5o. ao art. 46:

"Os Conselhos Comunitários de Contas Municipais funcionarão no controle externo das contas do município, como órgãos auxiliares do Poder Legislativo local, que os elegerá, entre nomes indicados pela comunidade. A lei ordinária regulará a matéria."

Justificativa:

Um Conselho comunitário auxiliando a Câmaras Municipais no controle das contas externas dos municípios no controle das contas externas dos municípios, permitirá maior eficiência na fiscalização, pois seus membros conhecem de perto a realidade e a gestão dos dinheiros públicos. Além do mais, a maioria dos Estados têm mais de cento e cinquenta municípios, inviabilizando uma apreciação adequada e rápida das contas municipais por órgãos estaduais. Aliás, que fazem uma apreciação absurdamente formal, não alcançando o conteúdo, o mérito das contas apreciadas.

Parecer:

Pela rejeição, tendo em vista a orientação do Substitutivo que veda a criação de Tribunais, Conselho ou órgão de contas municipais.

EMENDA:29835 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURO MIRANDA (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: § 1o. do Art. 46

Acrescente-se ao § 1o. do Art. 46 do substitutivo do relator, in fine: "ou dos Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios".

Justificativa:

É necessário que se desfaça a confusão existente entre as expressões "Tribunais de Contas dos Estados, Conselho de Contas dos Municípios e Tribunais de Contas dos Municípios". Os Tribunais de Contas dos Estados são órgãos auxiliares das Assembleias Legislativas para a fiscalização externa da gestão estadual.

Os Conselhos de Contas dos Municípios e os Tribunais de Contas dos Municípios são órgãos estaduais auxiliares das Câmaras Municipais para a fiscalização externa da gestão municipal.

Feira a distinção, é de se acrescentar que a emenda ora proposta visa a fazer constar do texto constitucional os Conselhos de Contas dos Municípios e os Tribunais de Contas dos Municípios já constituídos e com vários anos de atuação na análise e julgamento das contas das municipalidades dos estados de: Goiás, Pará, Maranhão e Ceará, estes com a denominação de Conselho de Contas dos Municípios e no Amazonas e Bahia, com o nome de Tribunal de Contas dos Municípios.

Diante do acima exposto, vê-se que a emenda, se acatada apenas virá corrigir um lapso que colocaria as câmaras municipais, principalmente das pequenas comunidades, a descoberto da assessoria imprescindível ao desempenho do seu mister.

Parecer:

A sugestão contida na Emenda é de ser acolhida, pois corresponde à decisão adotada pelo Relator. Pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:29836 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURO MIRANDA (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado: § 2o. do Art. 46 do substitutivo do Relator.

Substitua-se, no § 2o. do Art. 46 a expressão "pelo Tribunal de Contas" por "pela Corte de Contas".

Justificativa:

A sugestão de substituir-se “Tribunal de Contas” por “Corte de Contas” vem atender a abrangência da expressão “ou dos Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios”, incluída no § 1º do Art. 46.

Parecer:

A proposta contida na Emenda não corresponde à orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:30053 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ LOURENÇO (PFL/BA)

Texto:

Título IV

.....
Capítulo IV

.....
Seção Única

Da Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal.

Acrescenta-se ao § 1o. in fine do art. 46 a expressão: "ou de outro órgão estadual a que for atribuída essa competência".

Inclua-se no § 2o. do mesmo art. 46, os termos: "ou por outro órgão estadual a que for atribuída essa, competência" entre os vocábulos "Tribunal de Contas" e "somente deixará"

Justificativa:

A emenda restabelece redação dos §§ 1º e 2º dos art. 18 do Relatório da Subcomissão de Municípios e Regiões conservada pelo Anteprojeto da Comissão da Organização do Estado, nos §§ 1º e 2º do art. 7º do Anexo I, Seção II mantida pelo Anteprojeto de Constituição, nos §§ 1º e 2º do art. 63, e sustentada pelo Projeto de Constituições, nos §§ 1º e 2º do art. 67.

É pois, de ser reincorporada ao texto, pela sua evidente necessidade.

É oportuno sublinhar que existe órgão estadual – Conselho de Contas dos Municípios ou Tribunal de Contas dos Municípios – instalado há cerca de vinte anos auxiliando, eficientemente, a fiscalização financeira e orçamentária dos municípios.

A redação do § 2º ficará assim:

§ 2º - O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas ou por outro órgão estadual a que for atribuída essa competência, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Parecer:

A Emenda não oferece aperfeiçoamento ao Substitutivo. Pelo contrário, a filosofia e diretrizes que procuramos adotar buscam oferecer ao texto a concisão e restrição ao que se afigura como imprescindível ao projeto. Pela rejeição.

EMENDA:30059 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VALTER PEREIRA (PMDB/MS)

Texto:

TÍTULO IV - Da Organização do Estado

CAPÍTULO IV - Dos Municípios

SEÇÃO ÚNICA Da Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal

Suprima-se os Parágrafos 3o. e 4o, do art. 46.

Justificativa:

Autorizar a criação de Conselhos de Contas Municipais é facilitar a criação de novos cabides de emprego e o comprometimento ainda maior das combatidas finanças dessas cidades. Os Tribunais de Contas dos Estados já cumprem funções fiscalizadoras sobre as administrações municipais e não se explica a criação de novos órgãos para fazer a mesma coisa.

Parecer:

Pela aprovação, considerando a argumentação do autor da propositura.

EMENDA:30115 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Aditiva

Inclua-se no § 1o. do Art. 46 do Substitutivo a expressão participação, suprimindo-se auxílio.

Justificativa:

O controle realizado pela Câmara Municipal caracteriza a participação do Poder Legislativo local na administração, não se adequando o conceito de auxílio, neste contexto.

Parecer:

Entendemos que o controle externo deva ser exercido não, apenas, pelo Tribunal de Contas do Estado ou do próprio Município, quando houver, como, também pelos Conselhos de Contas dos Municípios.

EMENDA:30126 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

Texto:

Suprima-se do Art. 46 do Substitutivo a expressão mediante controle externo.

Justificativa:

Emenda de redação, necessária na medida em que o controle realizado pela Câmara Municipal é evidentemente externo à administração sobre o qual o controle é exercido.

Parecer:

A previsão do art. 46 do Título X é relevante para com desempenho dos serviços jurídicos dos Estados membros.

Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:30290 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA (PFL/SP)

Texto:

Substitua-se a expressão "Conselho de Contas Municipal" pela expressão "Tribunal de Contas", nos parágrafos 3o. e 4o. do Artigo 46, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 46 -

§ 1o. -

§ 2o. -

§ 3o. - O Município com população superior a três milhões de habitantes poderá instituir o Tribunal de Contas.

§ 4o. - Lei complementar federal estabelecerá as condições para criação de Tribunais de Contas, em municípios com mais de três milhões de habitantes."

Justificativa:

Se nas esferas federal e estadual são instituídos os Tribunais de Contas, parece-nos mais coerente que se intitule Tribunal de Contas, também, para os municípios.

Parecer:

Pela rejeição, tendo em vista que os dispositivos que o Ilustre Constituinte pretende alterar foi suprimido do texto do Substitutivo.

EMENDA:30531 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUÍS EDUARDO (PFL/BA)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: artigo 46, § 1o. e § 2o.

Dê-se a seguinte redação aos parágrafos 1o. e 2o. do artigo 46 do Substitutivo:

§ 1o. - O controle externo da Câmara

Municipal será exercido com auxílio do Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios. Onde não existir referido órgão, enquanto o mesmo não for criado pela Assembléia Legislativa estadual, o controle será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 2o. - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo órgão fiscalizador, sobre as contas que o Prefeito Municipal deve prestar anualmente.

Justificativa:

Em vários Estados brasileiros, como no Pará, Ceará, Bahia, Maranhão, Amazonas e Goiás, a fiscalização financeira e orçamentária dos municípios vem sendo feita, a contento, pelo Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, órgão estadual, com a mesma estrutura dos Tribunais de Contas e com jurisdição abrangendo todos os Municípios do Estado.

Referidos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, inovaram em matéria de fiscalização. Não possuem a síndrome da punição. Mantêm em sua estrutura um Órgão de apoio aos Municípios, dando uma ajuda técnica, administrativa, contábil e jurídica aos gestores Municipais.

Através de Inspetorias Regionais, os Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios não veem apenas o aspecto formal das prestações das contas, mas verificam, "in loco", o andamento das obras e serviços bem como o volume dos materiais aplicados.

Importante, pois, que conste do texto constitucional, de forma explícita, referidos órgãos estaduais.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:30841 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ FREIRE (PMDB/GO)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 46, Parágrafo 1o. e 2o.

Os Parágrafos 1o. e 2o. do Artigo 46 do

Substitutivo do Relator, passam a ter a seguinte redação:

Art. 46 -

Parágrafo 1o. - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios. Onde ainda não existir o referido Órgão, enquanto o mesmo não for criado Assembléia Legislativa Estadual, o controle será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo 2o. - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo órgão fiscalizador, sobre as contas que o Prefeito Municipal deve prestar anualmente.

Justificativa:

Em vários Estados brasileiros, como no Pará, Ceará, Bahia, Maranhão, Amazonas e Goiás, a fiscalização financeira e orçamentária é realizada, a contento, pelo Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios. Tal órgão estadual atua com a mesma estrutura dos Tribunais de Contas, e a sua jurisdição abrange todos os Municípios do Estado.

Referidos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, inovaram em matéria de fiscalização. Não possuem a síndrome da punição. Mantêm em sua estrutura um órgão de apoio aos Municípios que presta uma ajuda técnica, administrativa, contábil e jurídica aos gestores municipais.

Além disso, não enfatizam apenas o aspecto formal das prestações de contas. Verificam, "in loco", através de inspetorias regionais, o andamento das obras e serviços, bem como o volume dos materiais aplicados.

Desta forma, torna-se importante que conste do texto constitucional, de forma explícita, os referidos órgãos estaduais.

Parecer:

Pela rejeição, tendo em vista que o Substitutivo mantém o controle externo com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do Município, onde houver, vedando, porém, a criação de novos Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

EMENDA:30985 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AFIF DOMINGOS (PL/SP)

Texto:

EMENDD (SUPRESSIVA) - Título IV - Seção Única
Suprima-se no § 4o. do Art. 46 a expressão "em municípios com mais de três milhões de habitantes".

Justificativa:

Os Conselhos de Contas Municipais são órgãos estaduais.

Mantida a sua existência, deve ser suprimida a expressão "em Municípios com mais de três milhões de habitantes". Tais Conselhos independem da população de um único município.

Parecer:

Pela rejeição, tendo em vista a solução adotada pelo Substitutivo do Relator, que veda a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

EMENDA:30986 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AFIF DOMINGOS (PL/SP)

Texto:

EMENDA (SUBSTITUTIVA) Título IV - Seção Única
Substitua-se no § 3o. do Art. 46 a expressão "Conselho" pela expressão "Tribunal".

Justificativa:

Já existem dois Tribunais de Contas Municipais: o do Rio de Janeiro e de São Paulo. Grandes capitais, orçamentos enormes. Pretende-se acertadamente estabelecer na Constituição que nenhum outro seja instituído com menos de três milhões de habitantes.

Se os que já existem são tribunais já muitos anos, não cabe convertê-los em conselhos. Substitua-se a palavra Conselho por Tribunal, restabelecendo-se o texto da Comissão Temática.

Parecer:

Pela prejudicialidade, em razão da supressão do dispositivo do texto do substitutivo do Relator.

EMENDA:30988 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AFIF DOMINGOS (PL/SP)

Texto:

EMENDA (ADITIVA) Capítulo IV - Seção Única
Acrescente-se no Parágrafo 1o. do artigo 46 a expressão "ou do Tribunal de Contas Municipal, onde houver"

Justificativa:

Existindo, como de fato existem, os Tribunais de Contas dos Municípios do Rio de Janeiro e São Paulo, grandes capitais com enormes orçamentos e imensas populações, deve ser esclarecido que o controle externo da Câmara Municipal será exercido pelo Tribunal de Contas dos respectivos Estados ou do Tribunal de Contas do Município, onde houver, como e o caso.

Parecer:

Pela aprovação, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:31403 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se ao art. 46 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 46. A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e controle interno do Executivo Municipal, instituídos por lei.

§ 1o. O Controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, órgão estadual que terá essa incumbência com jurisdição sobre todos os Municípios do Estado.

§ 2o. Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente.

§ 3o. No Estado onde não existir Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, enquanto referido órgão não for criado pela Assembléia Legislativa do Estado, a incumbência será atribuída ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 4o. Somente poderão instituir Tribunal de Contas os Municípios com população superior a cinco milhões de habitantes e renda tributária acima de cinquenta milhões de cruzados.

Justificativa:

O controle das Contas Municipais é atividade que se reveste de fundamental importância para a lisura da administração.

Dado o caráter relevante de tal procedimento nada mais adequado que a sua inclusão no texto constitucional, para garantir e assegurar a efetiva apuração das contas municipais.

Parecer:

Pela rejeição, tendo em vista que o Substitutivo mantém o controle externo com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do Município, onde houver, vedando, porém, a criação de novos Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

EMENDA:31746 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NESTOR DUARTE (PMDB/BA)

Texto:

Redija-se assim o § 3o. do art. 46 do Substitutivo do Relator.

§ 3o. O Município com população superior a um milhão de habitantes poderá instituir Conselho de Contas.

Justificativa:

Baixe-se para o mínimo de um milhão de habitantes o requisito previsto no parágrafo. A experiência, que o autoritarismo golpeou, desenvolve-se o conteúdo. Além de aliviar a ação dos Tribunais de Contas estaduais quanto à matéria municipal é decorrência necessária do volume das contas de um Município com mais de um milhão de habitantes, como os das grandes capitais brasileiras.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:31817 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANSUETO DE LAVOR (PMDB/PE)

Texto:

Altere-se a redação do § 2o. do art. 46, do Projeto de constituição, que passará a ter a seguinte redação:

§ 2o. O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo tribunal de Contas, somente deixará de prevalecer por decisão 2/3 dos membros da Câmara Municipal, cabendo recurso ao Tribunal de Contas da União, cujo parecer será definitivo.

Justificativa:

A emenda visa coibir os conhecidos conchaves que acobertam de contas irregulares, com aprovação dos mesmos pelas Câmaras Municipais.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:32678 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAIRO CARNEIRO (PFL/BA)

Texto:

Os §§ 1o. e 2o. do Art. 46 passam a ter a seguinte redação:

Art. 46 -

§1o. - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou de outro órgão estadual a que for atribuída essa competência;

§ 2o. - O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Justificativa:

Em vários Estados Brasileiros, como no Pará, Amazonas, Maranhão, Goiás, Ceará e Bahia, a fiscalização financeira e orçamentária vem sendo feita, a contento, pelo Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, Órgão Estadual, criado nas Constituições dos referidos Estados com a mesma estrutura dos Tribunais de Contas e com jurisdição abrangendo todos os Municípios do Estado.

Referidos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, inovaram em matéria de fiscalização. Não possuem a síndrome da punição. Mantêm em sua estrutura um Órgão de apoio aos Municípios, dando uma ajuda técnica, administrativa, contábil e jurídica aos gestores Municipais.

Através de Inspetorias Regionais, os Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios não veem apenas o aspecto formal das prestações das contas, mas verificam, "in loco", o andamento das obras e serviços bem como o volume dos materiais aplicados.

Importante, pois, que conste do texto constitucional, de forma explícita, referidos órgãos que já existem na estrutura administrativa de vários Estados do Brasil e que vêm trabalhando de forma exitosa.

Convém ressaltar que, por esta emenda se estabelece o texto aprovado, anteriormente, pela Comissão de Sistematização.

Parecer:

Pela rejeição, tendo em vista a nova orientação dada ao substitutivo do Relator que veda a criação de Tribunais, Conselhos ou Órgãos de Contas Municipais.

EMENDA:32732 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BENITO GAMA (PFL/BA)

Texto:

Emenda Modificativa

Da redação aos parágrafos 1 e 2 ao Artigo 46 do Substitutivo Relator do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

§ 1o. - O controle externo da Câmara

Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do Conselho e Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2o. - O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, emitido pela corte de conta, somente deixara de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Justificativa:

Em vários Estados Brasileiros, como no Pará, Amazonas, Maranhão, Goiás, Ceará e Bahia, a fiscalização financeira e orçamentária vem sendo feita, a contento, pelo Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, Órgão Estadual, criado nas Constituições dos referidos Estados com a mesma estrutura dos Tribunais de Contas e com jurisdição abrangendo todos os Municípios do Estado.

Referidos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, inovaram em matéria de fiscalização. Não possuem a síndrome da punição. Mantêm em sua estrutura um Órgão de apoio aos Municípios, dando uma ajuda técnica, administrativa, contábil e jurídica aos gestores Municipais.

Através de Inspetorias Regionais, os Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios não veem apenas o aspecto formal das prestações das contas, mas verificam, "in loco", o andamento das obras e serviços bem como o volume dos materiais aplicados.

Importante, pois, que conste do texto constitucional, de forma explícita, referidos órgãos que já existem na estrutura administrativa de vários Estados do Brasil e que vêm trabalhando de forma exitosa.

Parecer:

Pela rejeição, tendo em vista que o Substitutivo mantém o controle externo com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do Município, onde houver, vedando, porém, a criação de novos Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

EMENDA:32878 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRIO BOUCHARDET (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Substitutiva
 Título IV - Da Organização do Estado
 Capítulo IV - Seção Única
 Da Fiscalização Financeira e Orçamentária
 Municipal.

Substitua-se o Art. 46 pelo seguinte:
 "Art. 46 - As contas que o Prefeito está obrigado a prestar anualmente serão julgadas pela Câmara Municipal, e de sua decisão caberá o recurso ao Tribunal de Contas do Estado.
 § 1o. - O recurso a que se refere o artigo poderá ser interposto pelo Prefeito Municipal ou por Vereadores que representem pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.
 § 2o. - Da decisão do Tribunal de Contas caberá o recurso, com efeito suspensivo, ao Tribunal de Justiça do Estado".

Justificativa:

Na administração Pública, como é obvio, limites constitucionais e legais muitas vezes inibem a aplicação imediata de métodos utilizados, rotineiramente, na iniciativa privada para obtenção de resultados rápidos, favoráveis e econômicos em proveito da organização, motivo pelo qual a adaptação do instrumental legal às novas conquistas deve ser uma preocupação legítima do gestor e do legislador que têm o 'INTERESSE PÚBLICO' como bússola indesejável a orientar seu caminho de bem servir ao povo. O que recomenda é que se observe e se mantenha a autonomia do município, mas que se garanta o interesse público com a possibilidade de haver um controle que não se limite unicamente ao critério político. Dessa forma, a Câmara Municipal julgaria as contas prestadas anualmente pelo Prefeito, com possibilidade melhor que qualquer órgão estadual de perquirir as razões jurídicas e políticas que deram origem ao ato gerador de despesa, e de sua decisão caberia recurso ao Tribunal de Contas, tanto por parte do Prefeito prestados das contas, quando por 1/3 (um terço) dos Vereadores. Esse número mínimo de Vereadores para legitimar o recurso é essencial, pois evita que se transforme o direito ao apelo ao Tribunal de Contas em simples instrumento político-demagógico. A nossa proposta se alicerça em três premissas básicas que julgamos da maior relevância, quais sejam. I - controle mais eficiente da despesa pública realizada pelos municípios, sem ferir sua autonomia para julgar politicamente as contas; II – economia para as partes que não se conformarem com a decisão política da Câmara, pois o recurso ao Tribunal de Contas é gratuito em todos seus atos e termos; III – redução das despesas públicas com a desnecessidade de recrutamento de mais pessoal para o cumprimento da competência fiscalizadora municipal, pois o Tribunal de Contas somente teria que apreciar, totalmente, a prestação de contas municipal quando houvesse a interpretação do recurso contra a decisão da Câmara Municipal.

Parecer:

A fórmula adota pelo novo Substitutivo deste Relator disciplina com propriedade a ação fiscalizadora das finanças municipais, razão pela qual deve a Emenda ser considerada rejeitada.

EMENDA:33616 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRIO COVAS (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao § 3o., do art. 46, suprimindo-se o § 4o., do mesmo artigo.
 "Art. 46 -

.....
 § 3o. - O município com população superior a três milhões de habitantes poderá instituir Tribunal de Contas Municipal.

Justificativa:

Já há municípios com Tribunal de Contas próprios. Não há razão alguma que justifique atribuir ao órgão de contas municipal nome diverso dos órgãos de mesma natureza da União e dos Estados. A denominação "Conselho de Contas Municipal" veio por equívoco, certamente, com os chamados Conselhos de Contas

Municipal existentes em alguns Estados, mas como órgãos estaduais destinados a exercer a função fiscalizatória nos Municípios em lugar do Tribunal de Contas dos Estados.

Por outro, o texto do Substitutivo retira no § 4º, do art. 46 o que confere no § 3º. Se deu a faculdade para a criação do órgão de contas no § 3º, não há por que fazer essa criação dependente de lei complementar federal.

Parecer:

Pela rejeição, considerando que o Substitutivo veda a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de contas municipais.

EMENDA:33834 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA/SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: art. 46, §§ 3o. e 4o.

Suprimido o § 4o. do Art. 46, dê-se ao § 3o.

do mencionado artigo a seguinte redação:

" § 3o. - Os municípios com população superior a três milhões de habitantes poderá instituir Conselho de Contas Municipal, nos termos de lei complementar federal".

Justificativa:

Com a emenda suprime-se um parágrafo, além de aperfeiçoar o projeto, sob o aspecto da técnica legislativa.

Parecer:

Pela rejeição, tendo em vista a orientação do Substitutivo que veda a criação de Tribunais, Conselho ou órgão de contas municipais.

EMENDA:34006 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

Texto:

Acrescente-se o § 5o. ao art. 46:

§ 5o. - Como órgão subsidiário de controle da atividade municipal, a lei orgânica poderá criar um Conselho de Ouvidores, e regulará as suas atribuições.

Justificativa:

A criação de um Conselho de Ouvidores como órgão auxiliar, permitirá maior eficiência na administração, uma vez que seus membros conhecem de perto a realidade e as necessidades de seu município.

Parecer:

A Emenda não oferece aperfeiçoamento ao Substitutivo. Pelo contrário, a filosofia e diretrizes que procuramos adotar buscam oferecer ao texto a concisão e restrição ao que se afigura como imprescindível ao projeto. Pela rejeição.

EMENDA:34173 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SERRA (PMDB/SP)

Texto:

Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização

Os §§ do art. 46 passam a ter a seguinte redação:

" § 1o. - O controle externo da Câmara

Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou de outro órgão estadual a

que for atribuída essa competência ou de Tribunal de Contas do Município.

§ 2o. - O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, ou órgão estadual mencionado no § 1o. ou pelo Tribunal de Contas do Município, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3o. - Município com população superior a três milhões de habitantes poderá instituir Tribunal de Contas.

§ 4o. - Lei complementar estabelecerá as condições para criação, pelo Estado, de Conselho de Contas Municipais."

Justificativa:

A emenda propõe o retorno ao texto do Anteprojeto da Comissão de Sistematização apresentado em julho de 1987 que admite a existência dos Conselhos de Contas Estaduais que, pela experiência, têm se revelado excelentes órgãos de controle externo. O privilégio exclusivo aos Tribunais de Contas Estaduais não se justifica pela própria dificuldade que os mesmos têm demonstrado em cumprir com suas atribuições.

O Substitutivo do Relator extingue a possibilidade de Conselhos de Contas Municipais auxiliarem no controle externo de municípios com menos de três milhões de habitantes, bem como os Tribunais de Contas Municipais, como os já existentes no Rio de Janeiro e São Paulo.

É importante notar que os Conselhos de Contas são órgãos estaduais que hoje são instituídos independente da população dos municípios. O Tribunal de Contas, por sua vez, é órgão municipal e sua substituição pelo órgão estadual citado, como prevê a atual redação, retira autonomia já conquistada por alguns governos locais.

Parecer:

Pela rejeição, tendo em vista que o Substitutivo mantém o controle externo com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do Município, onde houver, vedando, porém, a criação de novos Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

EMENDA:34333 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GENEBALDO CORREIA (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao parágrafo segundo do art. 46 do Substitutivo a seguinte redação:

"§ 2o. - O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas, terá apenas sentido técnico de legalidade, não vinculada a Câmara Municipal."

Justificativa:

O Projeto é padrao dos Municípios e antidemocrático. Ou a democracia funciona nas localidades, ou não existirá. O governo local deve ser autônomo politicamente e autocéfalo. É preciso evitar que os Estados, pelos seus Poderes executivo e Legislativo, mantenham subjugadas as autoridades municipais. O controle destas deve ser mantido pela população local, inclusive com institutos de democracia direta.

Parecer:

Pretende o Autor da Emenda, que o parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente tenha apenas sentido técnico de legitimidade. Argumenta também, que o controle destas contas deve ser mantidos pela população local.

Os legítimos representantes da população são os vereadores.

Daí a exigência para sua aprovação do "quórum" mínimo de dois terços dos seus membros.

Pela rejeição.

EMENDA:34369 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIRGILDÁSIO DE SENNA (PMDB/BA)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 46, § 4o.

Dê-se ao § 4o. do art. 46 a seguinte redação:

§ 4o. - Lei complementar federal estabelecerá as condições para criação, composição, número de membros e competência de Conselho de Contas Municipais, em municípios com mais de um milhão e meio de habitantes.

Justificativa:

Os municípios com mais de 1,5 milhões de habitantes, todos hoje capitais de Estado, têm um nível de complexidade na elaboração e execução dos seus orçamentos, que justifica a criação de uma corte especial para o registro prévio da despesa autorizada, controle e processamento das contas pagas.

Diga-se para relembrar, que na vigência da Constituição de 46 os municípios das Capitais tinham, quase todos, seus Tribunais de Contas próprios, que realizavam um bom trabalho. Foi a violência autoritária que retirando a autonomia daqueles municípios que, desnecessariamente, destruíram um órgão importantíssimo no controle dos gastos públicos, cuja atuação ao invés de oneroso como se quis fazer acreditar, impunha parcimônia, respeito às boas normas contábeis na administração dos municípios, evitando a desenfreada orgia de gastos com pessoal, publicidade, enriquecimento ilícito e tantos outros meios de dilapidação do patrimônio municipal de que está cheia a história contemporânea em nosso país.

Parecer:

Pela prejudicialidade, em decorrência da supressão do dispositivo do texto do projeto de Constituição.

EMENDA:34662 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

Emenda Modificativa

Dê-se aos Parágrafos 1o. e 2o. do Artigo 46 a seguinte redação:

§ 1o. - O Controle Externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do Município, ou do Conselho de Contas do Município.

§ 2o. - O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente emitido pelo Tribunal ou Conselho de Contas, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Justificativa:

Em alguns Estados da Federação a fiscalização financeira e orçamentária dos municípios vem sendo feita pelo Conselho do Tribunal de Contas dos Municípios.

Parecer:

Pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:34663 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

Suprima-se o § 3o. do art. 46, renumerando-se o § 4o.

Justificativa:

A matéria está contida de maneira mais correta, no § 4º.

Parecer:

O tema e a disposição da Emenda recomendam seu acolhimento.
Pela aprovação.

EMENDA:35008 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

Texto:

Art. 46

I - Dê-se o § 3o. a seguinte redação:

"O Município com população superior a três milhões de habitantes poderá instituir Conselho de Contas Municipal, obedecidas as condições fixadas em lei complementar federal."

II - Suprima-se, em consequência o § 4o.

Justificativa:

Emenda de justificativa.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator.
Pela rejeição.

EMENDA:35018 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

Texto:

Fundam-se os parágrafos 3o. e 4o. do art. 46, com a seguinte redação:

Art. 46 -

§ 3o. - O Município com população superior a três milhões de habitantes poderá, nas condições estabelecidas por lei complementar federal, instituir Conselho de Contas Municipal.

Justificativa:

Trata-se de mera sugestão de aperfeiçoamento formal.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator.
Pela rejeição.

FASE S

EMENDA:00680 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: § 4o., do art. 38, do Projeto de Constituição (A), da Comissão de

Sistematização.

- "Acrescente-se a palavra novos, antes de Tribunais."

Justificativa:

Define-se assim, explicitamente, a intenção constituinte de evitar a proliferação de novos Órgãos de Contas municipais.

Parecer:

A introdução da palavra "novos" parece-nos inócua quando se proíbe a criação de órgão, visto que só se pode criar órgão novo, e jamais órgão velho, pois não seria criá-lo. Pela rejeição.

EMENDA:01060 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON SABRÁ (PFL/RJ)

Texto:

Emenda

Acresça-se ao art. 38, parágrafo primeiro renumerando-se os demais:

§ 1o. - A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida complementarmente, pelo Conselho Comunitário Municipal, órgão esse constituído por representantes da Comunidade, que prestaram serviços relevantes, sem renumeração ou vínculo empregatício, sendo sua estrutura e competência definidos em lei.

Justificativa:

A criação de Conselhos Comunitários, além de melhor distinguir as prioridades de Governo, propicia aprimoramento na aplicação dos recursos públicos inibindo a má administração.

Parecer:

O parágrafo proposto conflita com o parágrafo 4o. do projeto. Somos, por isso, pela rejeição da emenda.

EMENDA:02039 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WALDECK ORNÉLAS (PFL/BA)

Texto:

Dispositivo emendado – TÍTULO III

Dê-se ao Título III do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

[...]

CAPÍTULO IV

DOS MUNICÍPIOS

[...]

Art. 37. A fiscalização financeira e orçamentaria do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Parágrafo 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Parágrafo 2º O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo órgão competente, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias anualmente, à disposição dos contribuintes, para exame e apreciação. Qualquer cidadão poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Parágrafo 4º é vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas pelos Municípios.

Assinaturas

1. Waldeck Ornellas

2. José Dutra

3. Sadie Hauache

4. Ézio Ferreira
5. Carreu Benevides
6. José Egreja
7. Ricardo Izar
8. Afif Domingos
9. Jaime Paliarin
10. Delfim Netto
11. Farabulani Júnior
12. Fausto Rocha
13. Irapuan Costa Júnior
14. Roberto Balestra
15. Luiz Soyer
16. Délio Braz
17. Naphali Alves de Souza
18. Jalles Fontoura
19. Paulo Roberto Cunha
20. Pedro Canedo
21. Lúcia Vânia
22. Nion Albernaz
23. Fernando Cunha
24. Antonio Cunha
25. Djenal Gonçalves
26. José Luorenço
27. Luíz Eduardo
28. Eraldo Tinoco
29. Benito Gama
30. Jorge Vianna
31. Angelo Magalhaes
32. Jonival Lucas
33. Sérgio Brito
34. Roberto Balestra
35. Waldeck Ornélas
36. Francisco Benjamim
37. Etevaldo Nogueira
38. João Alves
39. Francisco Diógenes
40. Antonio Carlos Mendes Thame
41. Jairo Carneiro
42. Paulo Marques
43. Rita Furtado
44. Jairo Azi
45. Fábio Raunheitti
46. José Carlos Martinez
47. Feres Nader
48. Eduardo Moreira
49. Manoel Ribeiro
50. Leur Lomanto
51. José Melo
52. Jesus Tajra
53. Eleiel Rodrigues
54. Rubem Branquinho
55. Joaquim Benvilaqua
56. Amaral Netto
57. Antônio Salim Maia
58. José Luiz Maia
59. Carlos Virgílio
60. Arnaldo Martins
61. Simão Sessim
62. Osmar Leitão
63. Julio Campos
64. Ubiratan Spinelli
65. Jonas Pinheiro
66. Louremberg Nunes Rocha
67. Roberto Campos
68. Cunha Bueno
69. Sérgio Werneck
70. Raimundo Rezende
71. José Geraldo
72. Álvaro Antonio
73. Tito Costa
74. Caio Pompeu
75. Felipe Cheide
76. Virgílio Galassi
77. Manoel Moreira
78. Maria Lúcia
79. Maluly Neto
80. Carlos Alberto
81. Gidel Santos
82. João de Deus Antunes
83. Adalto Pereira
84. Aécio de Borba
85. Bezerra de Melo
86. José Elias
87. Rodrigues Palma
88. Levy Dias
89. Rubem Figueiró
90. Rachid Saldanha Derzi
91. Ivo Cersósimo
92. Enoc Vieira
93. Joaquim Haickel
94. Edison Lobão
95. Victor Trovão
96. Onofre Corrêa
97. Albérico Filho
98. Vieira da Silva
99. Costa Ferreira
100. Eliézer Moreira
101. José Teixeira
102. Nyder Barbosa
103. Pedro Ceolin
104. José Lins
105. Homero Santos
106. Chico Humberto
107. Osmundo Rebolças
108. Annibal Barcellos
109. Geovanni Borges
110. Eraldo Trindade
111. Antonio Ferreira
112. Francisco Carneiro
113. Meira Filho
114. Márcia Kubitchek
115. Milton Reis
116. Joaquim Sucena
117. Siqueira Campos
118. Aluízio Campos
119. Eunice Micheles
120. Samir Achôa
121. Maurício Nasser
122. Francisco Dornelles
123. Mauro Sampaio
124. Stélio Dias
125. Airton Cordeiro
126. José Tinoco
127. Mattos Leão
128. José Tinoco
129. João Castelo
130. Guilherme Pelmeira
131. Carlos Chiarelli
132. Expedito Machado
133. Manoel Viana
134. Luiz Marques
135. Orlando Bezerra
136. Furtado Leite
137. José Mendonça Bezerra
138. Vinicius Cansanção
139. Ronaro Corrêa
140. Paes Landin
141. Alécio Dias
142. Mussa Demes
143. Jessé Freire
144. Gandi Jamil
145. Alexandre Costa
146. Albérico Cordeiro
147. Iberê Ferreira
148. José Santana de Vasconcelos
149. Cristóvam Chiaridia
150. Rosa Prata
151. Mário de Oliveira
152. Sílvio Abreu
153. Luiz Leal
154. Genésio Bernardino
155. Alfredo Campos
156. Theodoro Mendes
157. Amílcar Moreira
158. Oswaldo Almeida
159. Ronaldo Carvalho
160. José Freire
161. José Carlos Coutinho
162. Odacir Soares
163. Mauro Miranda
164. Fernando Gomes
165. Wagner Lago
166. Mário Bouchardet
167. Melo Freire
168. Leopoldo Bessoni
169. Aloísio Vasconcelos
170. Messias Góis
171. Telmo Kirst
172. Darcy Pozza
173. Arnaldo Prietro
174. Osvaldo Benter
175. Adylson Motta
176. Hilário Braun
177. Paulo Mincarone
178. Adroaldo Streck
179. Victor Faccioni
180. Luís Roberto Ponte
181. Asdrubal Bentes
182. Jorge Arbage
183. Jarbas Passarinho
184. Gerson Peres
185. Carlos Vinagre
186. Fernando Velasco
187. Arnaldo Moraes
188. Fausto Fernandes
189. Domingos Juvenil
190. Albano Franco
191. Sarney Filho
192. Francisco Coelho
193. Chagas Duarte
194. Narluce Pinto
195. Ottomar Pinto
196. Olavo Pires
197. César Cals Neto
198. João Machado Rollemberg
199. João Lobo

200. Evaldo Gonçalves	232. Osvaldo Sobrinho	264. Gustavo De Faria
201. Raimundo Lira	233. Edivaldo Motta	265. Flávio Pelmier da Veiga
202. Miraldo Gomes	234. Paulo Zarzur	266. Gil César
203. Victor Fontana	235. Nilson Gibson	267. João da Mata
204. Orlando Pacheco	236. Marcos Lima	268. Dionísio Hage
205. Ruberval Polotto	237. Milton Barbosa	269. Leopoldo Peres
206. Jorge Bornhausen	238. Ubiratan Aguiar	270. Hélio Rosas
207. Alexandre Puzyna	239. Daso Coimbra	271. Francisco Sales
208. Artemir Werner	240. João Rezek	272. Assis Canuto
209. Cláudio Ávila	241. Roberto Jefferson	273. Chagas Neto
210. José Agripino	242. João Menezes	274. José Viana
211. Divaldo Suruagy	243. Vinth Rosado	275. Lael Varella
212. Érico Pegoraro	244. Cardoso Alves	276. Arolde de Oliveira
213. Antônio Carlos Franco	245. Paulo Roberto	277. Rubem Medina
214. Messias Soares	246. Lourival Bartista	278. Denisar Arneiro
215. Inocêncio Oliveira	247. Cleonânicio Fonseca	279. Jorge Leite
216. Osvaldo Coelho	248. Bonifácio de Andrada	280. Aloysio Teixeira
217. Salatiel Carvalho	249. Agripino de Oliveira Lima	281. Roverto Augusto
218. Marco Maciael	250. Narciso Mendes	282. Dalton Canabrava
219. Gilson Machado	251. Marcondes Gadelha	283. Matheus Iensen
220. Ricardo Fiuza	252. Mello Reis	284. Antonio Ueno
221. Ismael Wanderley	253. Arnold Fioravante	285. Dionísio Dal Prá
222. Antônio Câmara	254. Álvaro Pacheco	286. Jacy Acanagatta
223. Henrique Eduardo Alves	255. Felipe Mendes	287. Basílio Villani
224. Oscar Corrêa	256. Alysso Paulinelli	288. Osvaldo Trevisan
225. Maurício Campos	257. Aloysio Chaves	289. Renato Johnsson
226. Roberto Torres	258. Sotero Cunha	290. Ervin Bonkoski
227. Arnaldo Faria de Sá	259. Gastone Righi	291. Giovanni Mesini
228. Carlos De Carli	260. Dirce Tutu Quadros	292. Paulo Pimentel
229. Carlos Santanna	261. José Elias Murad	
230. Nabor Júnior	262. Mozarildo Cavalcanti	
231. Geraldo Sobrinho	263. Flávio Rocha	

Justificativa:

As alterações introduzidas neste Título visam, em especial, retirar do texto do Projeto preceitos que o tornavam extremamente estatizante, haja vista alguns dos incisos do artigo 22, em virtude dos quais a União passaria a ter o domínio das riquezas do subsolo e dos recursos minerais de maneira geral.

Isto significaria a estatização de um setor econômico que, em nosso País, nunca pertenceu ao Estado, ao contrario do que alguns podem pensar, com graves repercussões na atividade econômica.

De outra parte, no que diz respeito às competências legislativas e administrativas dos entes federados busca-se, igualmente, escoimar o texto de alguns excessos e improbidade que, da mesma forma, tendiam a permitir um maior avanço do Estado no meio econômico, sem prejuízo de melhoria da redação que se impunha para adequação mais precisa do texto às finalidades a que se propõe.

Parecer:

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. Ademais, adianto que votarei pela aprovação, nos termos da emenda "Centrão".

CAPÍTULO I

PELA APROVAÇÃO: Art. 19 ("caput"), §§ 1º, 2º, 4º, 5º Art. 20 ("caput"), incisos I, II, III.

PELA REJEIÇÃO: § 3º do Art. 19.

CAPÍTULO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 21 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, §§ 1º, 2º; Art. 22 ("caput"), incisos I a IX, X, XI e alíneas "b", "c", "d" e "f", XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, alíneas "a", "b", "c", XXIII, XXIV~ Art. 23 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII; Art. 24 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, XI, Parágrafo único; Art. 25 ("caput"), incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, § 2º.

PELA REJEIÇÃO: incisos VII, VIII do Art. 21; alínea "a" do inciso XI do Art. 22; inciso XI do Art. 23 e Parágrafo único; incisos, VIII, X; Art. 24; inciso V (Emenda nº 97-5, Mendes Thame) e § 1º (Emenda nº 1080-6, Konder Reis).

CAPÍTULO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 26 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 27 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V; Art. 28 ("caput"), §§ 1º, 3º; Art. 30.

PELA REJEIÇÃO: § 22 do Art. 28 (Emenda nº 1950, Antonio Britto); Art. 29.

CAPÍTULO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 31 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V; Art. 32 e Parágrafo único;

Art. 34; Art. 35; Art. 36 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX; **Art. 37, ("caput") e §§ 2º, 3º, 4º.**

PELA REJEIÇÃO: Art. 33; **§ 1º do Art. 37.**

CAPÍTULO V:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 38 e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 39 e §§ 1º, 2º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

CAPÍTULO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 40 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, alíneas "a", "b"; incisos VI, VII, alíneas "a", "b", "c", "d"; Art. 41 ("caput"), incisos I, II, III, IV; Art. 42 ("caput"), incisos I, II, III, IV e §§ 1º, 2º, 3º, 4º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

CAPÍTULO VII:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: §§ 2º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 14 do Art. 43.

PELA REJEIÇÃO: Art. 43 ("caput") e §§ 1º, 3º, 4º, 6º, 13.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 44 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º; Art. 45 ("caput") e

incisos I, II, III, alíneas "a" e "b", e Parágrafo único; Art. 46 ("caput") e inciso I, alíneas "a", "b"; inciso II; Art. 48 e incisos I, II; Art. 49 e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: §§ 8º e 9º do Art. 44; Art. 47 e seu Parágrafo único.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 50 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10.

PELA REJEIÇÃO: § 11 do Art. 50.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 51 ("caput"), Parágrafo único, incisos I e II; Art. 52; Art. 53 e seus incisos I, II, III.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

FASE U

EMENDA:00465 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WALDECK ORNÉLAS (PFL/BA)

Texto:

Suprima-se, do Projeto de Constituição (B) o § 3o. do Art. 32.

Justificativa:

A matéria já está atendida pelo disposto no Art. 77, combinado com o § 2º do Art. 76. A manutenção do dispositivo cuja supressão se propõe constituiria tratamento discriminatório em relação aos prefeitos, o que não se justifica.

Parecer:

Nosso entendimento é de que a emenda sob exame não se acha atendida no disposto nos arts. 76 e 77 do texto constitucional. Nesses dispositivos, o cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades ou abusos ao Tribunal de Contas da União. Pelo art. 32, § 3o., é dado ao contribuinte as condições indispensáveis para que forme um juízo a respeito da legitimidade das contas municipais. Em razão disso, votamos pela rejeição da emenda.

EMENDA:01722 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DOMINGOS JUVENIL (PMDB/PA)

Texto:

EMENDA SUPRESSVA

Suprima-se do Parágrafo 1o, do Artigo 32, a expressão final"... ou dos Conselhos tribunais de contas dos Municípios, onde houver."

Justificativa:

O controle externo da Câmara Municipal deve ser exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas. A prática tem demonstrado que órgãos municipais de contas, obviamente com honrosas exceções, tem se atrelado às Prefeituras, ficando as Câmaras sem receber o necessário auxílio às suas funções específicas de agentes de fiscalização financeira e orçamentária do município. Há casos em que aqueles órgãos retaliam a própria Câmara quando esta reivindica maiores providências. Ademais, é mais um órgão que não sofre fiscalização financeira, nem orçamentária do dinheiro público que utiliza.

Parecer:

Há grandes municípios brasileiros que, pelo seu porte, exigem um Tribunal ou Conselho de Contas Municipal. O parágrafo

4o. já se encarrega de criar a vedação de novas instituições da mesma natureza, evitando sua proliferação. Quanto aos já existentes, devemos preservá-los.

Os propósitos defendidos pelo autor da emenda deixam de ser atendidos, precisamente se se proceder à supressão das expressões a que se refere a emenda. Nessas condições, o voto é pela rejeição da emenda.

EMENDA:01781 APROVADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURO MIRANDA (PMDB/GO)

Texto:

Art. 32, caput - Projeto (B)

Suprima-se no caput do art. 32, as expressões "financeira e orçamentária"

Justificativa:

A fiscalização a ser exercida pelo Poder Legislativo mediante controle externo já foi definido para a esfera federal no art. 72, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

A definição da fiscalização a ser exercida pelo Poder Legislativo Municipal como sendo "financeira e orçamentária", conforme consta do art. 32, em tela, limita o alcance do poder fiscalizador, razão porque se faz indispensável suprimir essa referência.

Parecer:

Ao propor a supressão da expressão "financeira e orçamentária", constante do art. 32, "caput", busca o autor da emenda compatibilizar o enunciado com o do art. 72, que atribui ao Parlamento a competência para o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, mediante controle externo, e ao Executivo, mediante controle interno.

A redação aprovada em primeiro turno, limita a atividade fiscalizadora na esfera municipal.

Entendo deva a emenda ser aprovada, pois, sem dúvida, é procedente.

É de se anotar a necessidade de, na redação final, promover-se uniformização de linguagem, no tocante à disciplina da matéria ora em discussão.

FASE W

EMENDA:00081 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WALDECK ORNÉLAS (PFL/BA)

Texto:

Art. 30

§ 3o. - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, de conformidade com o artigo 74, § 2o.

Justificativa:

Existe referência a duas leis ordinárias para tratarem de um mesmo assunto: a fiscalização das contas municipais de forma direta pela cidadania.

Com a redação proposta remete-se toda a normatização complementar para uma única lei.

EMENDA:00155 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB/SP)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao § 2o. do art. 30:

"O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal."

Justificativa:

O "parecer" é "emitido por órgão competente" e é emitido "sobre as contas..." Então, a redação busca dar ordem lógica aos elementos do texto, deslocando para o lugar próprio o elemento "emitido pelo órgão competente", que ficava distante do elemento a que se refere (parecer prévio) e do elemento sobre o qual recai (sobre as contas...).

EMENDA:00775 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE MEDAUAR (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao § 3o. do art. 30 do Projeto a seguinte redação:

" § 3o. As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, para exame e apreciação, à disposição dos contribuintes, podendo qualquer destes questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei."

Justificativa:

A redação é confusa, especialmente por causa do mau uso do relativo "o qual", cujo relacionamento com o antecedente – "qualquer contribuinte" – mal se percebe à primeira leitura. Impõe-se aprimorá-la, para o que oferecemos nossa modesta contribuição.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 31 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.